



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
004933/2024

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=b191c331-1a64-49d3-aab7-80f114dedc32>

Chave de acesso: [b191c331-1a64-49d3-aab7-80f114dedc32](#)

AUTUADO EM	Quarta-feira, 6 de Novembro de 2024
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	JESSICA GUEDES COMINOTTI
INTERESSADO (S)	
SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

RESUMO

OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 918/2024 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

DATA:06/11/2024

Assinado por JESSICA
GUEDES COMINOTTI
183.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/11/2024 08:58:56





OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 918/2024

Itarana/ES, 06 de novembro de 2024

À: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Vimos através deste, solicitar análise técnica dos documentos anexos, nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024, que destaca que os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

O presente instrumento visa o credenciamento de empresas para prestar de serviços de exames laboratoriais.

Caso os documentos de contratação sejam aprovados, o processo deverá ser encaminhado para ciência do órgão gerenciador para posterior seguimento dos procedimentos do fluxograma de contratações.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.*** ***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/11/2024 09:01:10

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

16 de janeiro de 2025

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Credenciamento de empresas para prestar de serviços de exames laboratoriais, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES enfrenta uma crescente necessidade de demanda por exames laboratoriais que são essenciais para o diagnóstico e tratamento eficaz dos pacientes atendidos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Para garantir a qualidade e a precisão dos diagnósticos, é necessário contar com serviços laboratoriais que atendam aos mais altos padrões de excelência técnica e científica.

Identificando os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam às doenças e ao desenvolvimento de ações transtetorial de responsabilidade pública, sem excluir as responsabilidades de toda a sociedade;

Atualmente, a secretaria não dispõe de infraestrutura própria capaz de realizar, com a agilidade e abrangência necessárias, a gama completa de exames laboratoriais requisitados pelos profissionais de saúde. O credenciamento de empresas especializadas se justifica pela necessidade de garantir que os pacientes tenham acesso a diagnósticos rápidos, seguros e





precisos, o que é fundamental para o tratamento adequado e para a melhoria dos índices de saúde na região. E dessa forma ampliar a cobertura no atendimento aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS no município, garantindo a universalidade, a equidade, a integralidade, e o acesso às diferentes modalidades de serviços de saúde;

Portanto, a contratação de empresas especializadas em serviços de exames laboratoriais é essencial para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, promovendo um atendimento de saúde mais eficiente e eficaz para a população atendida.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1. Serviços de exames laboratoriais para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
001	Ácido úrico	SERV.	300
002	Bilirribina total e frações	SERV.	70
003	Colesterol total	SERV.	500
004	Creatinina	SERV.	500
005	Fosfatase alcalina	SERV.	85
006	Glicose (Glicose pós prandial)	SERV.	500
007	Mucoproteína	SERV.	110
008	Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase)	SERV.	350





009	Transaminase pirúvica (alanina amino transferase)	SERV.	350
010	Uréia	SERV.	500
011	Triglicerídeos	SERV.	500
012	Parasitológico (método de concentração)	SERV.	400
013	Fator RH (inclui du fraco)	SERV.	90
014	Tempo de coagulação (Lee White)	SERV.	15
015	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	SERV.	70
016	Coombs indireto (inclui quantitativo)	SERV.	20
017	Hemograma completo	SERV.	600
018	Antiestreptolisina O (Aslo) determinação quantitativa	SERV.	125
019	Fator reumatóide, teste do látex	SERV.	35
020	Proteína C reativa, pesquisa	SERV.	250
021	VDRL (inclusive quantitativo)	SERV.	150
022	Anticorpos ANTI-HIV1 + HIV2 - (Elisa)	SERV.	90





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

023	EAS – pesquisa elementos anormais/sedimento na urina	SERV.	500
024	Potássio	SERV.	350
025	BHCG	SERV.	30
026	Combs direto	SERV.	20
027	Gama Glutamil Transferase	SERV.	300
028	Colesterol HDL	SERV.	450
029	TAP	SERV.	72
030	T4 livre	SERV.	400
031	TSH	SERV.	400
032	Hemoglobina glicosilada	SERV.	200
033	Toxoplasmose IFI-IGG	SERV.	70
034	Toxoplasmose IFI-IGM	SERV.	70
035	Rubéola - Ancs IgM	SERV.	50
036	PSA	SERV.	120





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

037	Ferritina	SERV.	120
038	Transferritina	SERV.	40
039	Antibiograma	SERV.	200
040	Ant HCV Anticorpos o Virus da hepatite C	SERV.	80
041	HAV-IGM Anticorpos IGM Virus Hepatite A	SERV.	25
042	Anti-HBs-Anticorpos contra Antígenos "s" Hepatite B	SERV.	80
043	HBsAG Antígeno "s" (superfície) Hepatite B	SERV.	110
044	Anti Hbe-Anticorpos contra Antígeno "e" Hepatite B	SERV.	50
045	HBsAG Antígeno "e" Hepatite B	SERV.	70
046	Anti Hbc-Anticorpos IGM contra Antígeno "e" da Hepatite B	SERV.	42
047	Curva Glicêmica-2 Dosagem-Oral	SERV.	38
048	T3	SERV.	46
049	Cultura de Bactérias para Identificação (urocultura)	SERV.	200
050	Dosagem Colesterol LDL	SERV.	400





051	Reticulócitos	SERV.	15
052	Cálcio	SERV.	290
053	Lipase	SERV.	22
054	CK	SERV.	50
055	CKMB	SERV.	20
056	Fração de Proteínas	SERV.	71
057	Amilase	SERV.	18
058	Magnésio	SERV.	76
059	Sódio	SERV.	400
060	Proteinúria de 24 horas	SERV.	12
061	Pesquisa de anticorpos ANTI-HTLV+HTLV2	SERV.	15

4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria n.º 009/2021 e a servidora Jéssica Guedes Cominotti, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 006753.

5. **ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**





A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de auxiliar administrativo, matrícula n.º 006753, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 00355. O Gestor do contrato será o Secretária Municipal de Saúde.

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.*** ***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
06/11/2024 09:05:53

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.*** ***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
06/11/2024 09:06:24

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 009/2021





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº	Termo SEMUS nº 000022/ 2024
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Vanessa Arrivabene

2.2 Fiscal administrativo do Contrato titular: **Jéssica Guedes Cominotti**, matrícula nº 6753, Auxiliar Adimistrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,

2.3 Fiscal administrativo do Contrato substituto: **Édipo Freire de Almeida**, matrícula nº 3555, Agente Adminsitrativo, lotado na secretaria Municipal de Saúde.

3. Objeto da fiscalização: A execução do Credenciamento de empresas para prestação de serviços de exames laboratoriais.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Quarta-feira, 6 de Novembro de 2024**

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/11/2024 09:23:36

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde

Cientes:

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/11/2024 09:22:46

Assinado por EDIPO FREIRE
DE ALMEIDA 116.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/11/2024 09:23:57

Fiscal administrativo do Contrato titular

Fiscal administrativo do Contrato substituto





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

A demanda ora em análise tem por finalidade o futuro credenciamento de empresas para prestar de serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Considerando a necessidade de estruturar uma rede de serviços que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados, com vistas a minimizar os danos de doenças bem como a prevenção e melhorar o acesso dos pacientes ao SUS;

A Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES enfrenta uma crescente necessidade de demanda por exames laboratoriais que são essenciais para o diagnóstico e tratamento eficaz dos pacientes atendidos.

Para garantir a qualidade e a precisão dos diagnósticos, é necessário contar com serviços laboratoriais que atendam aos mais altos padrões de excelência técnica e científica.

Identificando os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam às doenças e ao desenvolvimento de ações transetorial de responsabilidade pública, sem excluir as responsabilidades de toda a sociedade;

Atualmente, a secretaria não dispõe de infraestrutura própria capaz de realizar, com a agilidade e abrangência necessárias, a gama completa de exames laboratoriais requisitados pelos profissionais de saúde. O credenciamento de empresas especializadas se justifica pela necessidade de garantir que os pacientes tenham acesso a diagnósticos rápidos, seguros e precisos, o que é fundamental para o tratamento adequado e para a melhoria dos índices de saúde na região. E dessa forma ampliar a cobertura no atendimento aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS no município, garantindo a universalidade, a equidade, a integralidade, e o acesso às diferentes modalidades de serviços de saúde;



Portanto, o credenciamento de empresas especializadas em serviços de exames laboratoriais é essencial para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, promovendo um atendimento de saúde mais eficiente e eficaz para a população atendida.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

O Município de Itarana/ES não possui elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2023, pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para as Leis 8666/93 e 10520/02. Porém está sendo realizado a construção do Plano de Contratações Anual (PCA), com apoio do Sebrae/ES, para o exercício de 2025.

Mesmo não possuindo o Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto pretendido está alinhado com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2024.

Para melhor construção do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, há necessidade de pesquisa de contratações realizadas em anos anteriores, bem como análise das novas contratações que serão realizadas no ano de 2024, pela égide da Lei 14.133/2021.



Com o advento da nova Lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, que veio para substituir a atual Lei de Licitações (8.666/1993), a Lei do Pregão (10.520/2002) e a Lei do RDC (12.462/2011, arts. 1º a 47-A), ocorreram diversas mudanças significativas para o processo licitatório realizado pela gestão pública.

Assim, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, será realizado procedimento de compra, com base em licitações anteriores do mesmo objeto, até que seja criado o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, utilizando as especificações do CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal e, espera que, para as contratações a partir do ano de 2025, já tenha alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA).

O presente credenciamento encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

Trata-se do credenciamento de empresas para prestar de serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

A contratada deverá realizar os serviços na sede do município de Itarana/ES, conforme a necessidade da secretaria requerente.



No entanto, vale destacar que o local para execução dos serviços no município de Itarana, pelas empresas de fora, deverão ficar por conta das mesmas, sendo levado em conta para fins de pagamento, apenas os serviços executados.

Já para a elaboração do Termo de Referência, deverão ser atendidas as seguintes informações:

- a) A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.
- b) Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do objeto e fornecimento bem sucedido, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.
- c) Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa, atualizado;
- d) Caberá à secretaria requerente, por meio de servidor fiscal, a responsabilidade de gerenciar, fiscalizar e controlar os serviços que serão indicados na Ordem de Serviço.
- e) A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.



- f) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa.
- g) Somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de serviço) emitida pela secretaria requerente, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;
- h) Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).
- i) Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço;
- j) A empresa obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus servidores de forma a manter a segurança dos pacientes acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- k) Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- l) A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal do objeto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato,



devidamente acompanhada com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

- m) A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Tem-se os seguintes quantitativos estimados:

Item	Especificação	Quantidade
001	Ácido úrico	300
002	Bilirrubina total e frações	70
003	Colesterol total	500
004	Creatinina	500
005	Fosfatase alcalina	85
006	Glicose (Glicose pós prandial)	500
007	Mucoproteína	110
008	Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase)	350
009	Transaminase pirúvica (alanina amino transferase)	350
010	Uréia	500
011	Triglicerídeos	500
012	Parasitológico (método de concentração)	400
013	Fator RH (inclui du fraco)	90
014	Tempo de coagulação (Lee White)	15
015	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	70
016	Coombs indireto (inclui quantitativo)	20
017	Hemograma completo	600
018	Antiestreptolisina O (Aslo) determinação quantitativa	125
019	Fator reumatóide, teste do látex	35
020	Proteína C reativa, pesquisa	250
021	VDRL (inclusive quantitativo)	150
022	Anticorpos ANTI-HIV1 + HIV2 - (Elisa)	90
023	EAS – pesquisa elementos anormais/sedimento na urina	500
024	Potássio	350
025	BHCG	30
026	Combs direto	20
027	Gama Glutamil Transferase	300
028	Colesterol HDL	450
029	TAP	72
030	T4 livre	400
031	TSH	400
032	Hemoglobina glicosilada	200



033	Toxoplasmose IFI-IGG	70
034	Toxoplasmose IFI-IGM	70
035	Rubéola - Ancs IgM	50
036	PSA	120
037	Ferritina	120
038	Transferritina	40
039	Antibiograma	200
040	Ant HCV Anticorpos o Virus da hepatite C	80
041	HAV-IGM Anticorpos IGM Virus Hepatite A	25
042	Anti-HBs-Anticorpos contra Antígenos "s" Hepatite B	80
043	HBsAG Antígeno "s" (superfície) Hepatite B	110
044	Anti Hbe-Anticorpos contra Antígeno "e" Hepatite B	50
045	HBsAG Antígeno "e" Hepatite B	70
046	Anti Hbc-Anticorpos IGM contra Antígeno "e" da Hepatite B	42
047	Curva Glicêmica-2 Dosagem-Oral	38
048	T3	46
049	Cultura de Bactérias para Identificação (urocultura)	200
050	Dosagem Colesterol LDL	400
051	Reticulócitos	15
052	Cálcio	290
053	Lipase	22
054	CK	50
055	CKMB	20
056	Fração de Proteínas	71
057	Amilase	18
058	Magnésio	76
059	Sódio	400
060	Proteinúria de 24 horas	12
061	Pesquisa de anticorpos ANTI-HTLV+HTLV2	15

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

- **Solução 1:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais.

- **Solução 2:** instalação de um laboratório para o município com mão de obra qualificada.



Análise da Solução 1

A presente solução demonstra-se viável no momento, tendo em vista que, já tivemos um credenciamento para o objeto e demonstrou-se vantajosa e prática, pois o serviço é terceirizado e segue os parâmetros e valores da tabela SUS.

Análise da Solução 2

Não se demonstra viável, tendo em vista que demandaria gastos para construção ou locação de espaço, aquisição de equipamentos e materiais de consumo além de mão de obra qualificada.

Conclui-se que, a solução 1 demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município de Itarana.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

Item	Tipos de Exames	Qtd. Est./Mês	Valor Un. Est.	Total Estimado
001	Ácido úrico	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
002	Bilirrubina total e frações	70	R\$ 2,01	R\$ 72,01
003	Colesterol total	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
004	Creatinina	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
005	Fosfatase alcalina	85	R\$ 2,01	R\$ 170,85
006	Glicose (Glicose pós prandial)	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
007	Mucoproteína	110	R\$ 2,01	R\$ 221,10
008	Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase)	350	R\$ 2,01	R\$ 703,50
009	Transaminase pirúvica (alanina amino transferase)	350	R\$ 2,01	R\$ 703,50
010	Uréia	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
011	Triglicerídeos	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
012	Parasitológico (método de concentração)	400	R\$ 1,65	R\$ 660,00
013	Fator RH (inclui du fraco)	90	R\$ 1,37	R\$ 123,30
014	Tempo de coagulação (Lee White)	15	R\$ 2,73	R\$ 40,95
015	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	70	R\$ 2,73	R\$ 191,10
016	Coombs indireto (inclui quantitativo)	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
017	Hemograma completo	600	R\$ 4,11	R\$ 2.466,00
018	Antiestreptolisina O (Aslo) determinação quantitativa	125	R\$ 2,83	R\$ 353,75
019	Fator reumatóide, teste do látex	35	R\$ 2,83	R\$ 99,05



020	Proteína C reativa, pesquisa	250	R\$ 2,83	R\$ 707,50
021	VDRL (inclusive quantitativo)	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50
022	Anticorpos ANTI-HIV1 + HIV2 - (Elisa)	90	R\$ 10,00	R\$ 900,00
023	EAS – pesquisa elementos anormais/sedimento na urina	500	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00
024	Potássio	350	R\$ 1,85	R\$ 647,50
025	BHCG	30	R\$ 7,85	R\$ 235,50
026	Combs direto	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
027	Gama Glutamil Transferase	300	R\$ 3,51	R\$ 887,50
028	Colesterol HDL	450	R\$ 3,51	R\$ 1.579,50
029	TAP	72	R\$ 2,73	R\$ 196,56
030	T4 livre	400	R\$ 11,60	R\$ 4.640,00
031	TSH	400	R\$ 8,96	R\$ 3.584,00
032	Hemoglobina glicosilada	200	R\$ 7,86	R\$ 1.572,00
033	Toxoplasmose IFI-IGG	70	R\$ 16,97	R\$ 1.187,90
034	Toxoplasmose IFI-IGM	70	R\$ 18,55	R\$ 1.298,50
035	Rubéola - Ancs IgM	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
036	PSA	120	R\$ 16,42	R\$ 1.970,40
037	Ferritina	120	R\$ 15,59	R\$ 1.870,80
038	Transferritina	40	R\$ 4,12	R\$ 164,80
039	Antibiograma	200	R\$ 4,98	R\$ 996,00
040	Ant HCV Anticorpos o Virus da hepatite C	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
041	HAV-IGM Anticorpos IGM Virus Hepatite A	25	R\$ 18,55	R\$ 463,75
042	Anti-HBs-Anticorpos contra Antígenos "s" Hepatite B	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
043	HBsAG Antígeno "s" (superfície) Hepatite B	110	R\$ 18,55	R\$ 2.040,50
044	Anti Hbe-Anticorpos contra Antígeno "e" Hepatite B	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
045	HBsAG Antígeno "e" Hepatite B	70	R\$ 18,55	R\$ 1.298,50
046	Anti Hbc-Anticorpos IGM contra Antígeno "e" da Hepatite B	42	R\$ 18,55	R\$ 779,10
047	Curva Glicêmica-2 Dosagem-Oral	38	R\$ 3,63	R\$ 137,94
048	T3	46	R\$ 7,57	R\$ 348,22
049	Cultura de Bactérias para Identificação (urocultura)	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
050	Dosagem Colesterol LDL	400	R\$ 3,51	R\$ 1.404,00
051	Reticulócitos	15	R\$ 2,73	R\$ 40,95
052	Cálcio	290	R\$ 1,85	R\$ 536,50
053	Lipase	22	R\$ 2,25	R\$ 49,50
054	CK	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
055	CKMB	20	R\$ 4,12	R\$ 82,40
056	Fração de Proteínas	71	R\$ 1,85	R\$ 131,35
057	Amilase	18	R\$ 2,00	R\$ 36,00
058	Magnésio	76	R\$ 2,01	R\$ 152,76
059	Sódio	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
060	Proteinuria de 24 horas	12	R\$ 2,04	R\$ 24,48
061	Pesquisa de anticorpos ANTI-HTLV+HTLV2	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25

Total Mensal Estimado

R\$ 51.252,97



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

- **Solução 1:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais.

A razão da escolha pelo credenciamento para o objeto possibilita mais que uma empresa prestar os serviços, atendendo de modo satisfatório a demanda municipal dos usuários do SUS. É válido destacar que o objeto tem como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em procedimentos / consulta por grupo).

Diante do exposto, concluímos que o credenciamento do objeto, ora em tela, é imprescindível para assistirmos aos nossos usuários do sus, que na grande maioria possuem baixo poder aquisitivo.

Sugere-se que o prazo de validade do credenciamento de 12 meses a partir da publicação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

O credenciamento é um procedimento simplificado, que visa qualificar fornecedores ou prestadores de serviços para que possam ser contratados conforme a necessidade da Administração Pública. Não se trata de uma licitação tradicional, que envolve o oferecimento de propostas para um objeto determinado, mas sim de uma seleção dos interessados aptos a atender às demandas da Administração. O objetivo é habilitar diversos prestadores de serviços ou fornecedores para contratações futuras, conforme a necessidade. Por isso, não há a necessidade de parcelar o objeto do credenciamento.



A Lei nº 14.133/2021 prevê que o parcelamento só ocorre em casos em que o objeto da licitação seja divisível, ou seja, possa ser fracionado em partes. O credenciamento, por sua própria natureza, não envolve a divisão do objeto. Ele se refere à habilitação de fornecedores ou prestadores de serviços para que possam ser contratados quando a Administração pública necessitar. Não há fracionamento do objeto a ser contratado, o que inviabiliza o parcelamento do procedimento licitatório.

A solução escolhida compreende o credenciamento de empresas para a prestação do serviço, portanto não há de se falar em parcelamento diante a impossibilidade de fracionamento do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o objeto, visa atender satisfatoriamente a necessidade dos pacientes usuários do SUS.

Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- a) O atendimento satisfatório do credenciamento;
- b) A preservação dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao atendimento aos pacientes;
- c) Ofertar aos pacientes serviços preventivos, individuais, executados da melhor forma possível e segura;
- e) O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão; e
- f) Atender as demandas de exames dos pacientes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1. Definir claramente os requisitos técnicos para realização do serviço.

10.2. Assegurar que a empresa tenha técnicos e profissionais qualificados.

10.4. Para que o pretendido credenciamento tenha sucesso, é preciso que as



demais etapas administrativas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do credenciamento;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) Publicação do Credenciamento.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

As empresas de exames laboratoriais desempenham um papel crucial na saúde pública, mas também podem causar diversos impactos ambientais. Um dos principais desafios é o gerenciamento de resíduos. Laboratórios geram uma variedade de resíduos, incluindo biológicos, químicos e perigosos, que, se não forem tratados de forma adequada, podem contaminar o solo e a água. Além disso, o uso intensivo de água para realização de testes e limpeza pode afetar os recursos hídricos locais, especialmente em regiões onde a água já é escassa.

Outro aspecto preocupante é a emissão de produtos químicos. O descarte



inadequado de reagentes e outros materiais pode liberar substâncias tóxicas no meio ambiente, prejudicando ecossistemas locais. O consumo de energia também é significativo, uma vez que os equipamentos utilizados nos laboratórios demandam grandes quantidades de eletricidade, contribuindo para emissões de carbono, especialmente quando a energia utilizada não é proveniente de fontes renováveis.

A logística de transporte de amostras e produtos representa outro desafio ambiental. Esse transporte, muitas vezes realizado por longas distâncias, gera emissões de gases de efeito estufa. Além disso, o uso de materiais descartáveis, como seringas, tubos de ensaio e luvas, resulta em uma quantidade considerável de lixo plástico, exacerbando o problema da poluição.

Por fim, há o risco de contaminação ambiental por patógenos ou substâncias químicas, caso as práticas de segurança não sejam rigorosamente seguidas. A poluição sonora gerada pelo funcionamento de equipamentos e pelas atividades dos funcionários também pode impactar a qualidade de vida nas áreas adjacentes.

Diante desses desafios, muitas empresas estão adotando práticas sustentáveis para minimizar seus impactos. Isso inclui o tratamento adequado de resíduos, o uso de tecnologias mais eficientes e a reciclagem de materiais. A conscientização sobre esses problemas é fundamental para que o setor de exames laboratoriais se torne mais responsável ambientalmente, equilibrando suas atividades com a preservação do meio ambiente. Veja abaixo como se dão essas práticas.

Educação e Treinamento: A implementação de programas de treinamento para funcionários sobre práticas sustentáveis pode aumentar a conscientização e melhorar o manejo de resíduos.

Inovação Tecnológica: Investimentos em tecnologias limpas e processos mais eficientes podem reduzir o consumo de recursos e minimizar a geração de resíduos.

Parcerias com Organizações Ambientais: Colaborações com entidades



especializadas podem ajudar a desenvolver e implementar estratégias de sustentabilidade.

Certificações Ambientais: Buscar certificações reconhecidas pode ajudar as empresas a formalizarem seus compromissos com práticas sustentáveis e a se destacarem no mercado.

Relatórios de Sustentabilidade: Publicar relatórios periódicos sobre o desempenho ambiental pode aumentar a transparência e engajar stakeholders em práticas mais responsáveis.

Iniciativas de Reciclagem: Criar programas específicos para reciclar materiais descartáveis e promover a redução do uso de plásticos pode contribuir para um impacto ambiental menor.

Esses tópicos complementares podem ajudar a fortalecer as práticas de sustentabilidade dentro das empresas de exames laboratoriais, promovendo uma operação mais responsável e em harmonia com o meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a necessidade do credenciamento do objeto destinado aos pacientes usuários do SUS.

Essa comissão declara ser viável o credenciamento do objeto elencado nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

- n) O credenciamento alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;
- o) Os requisitos relevantes para credenciamento foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;



- p) As quantidades sugeridas para credenciamento estão coerentes com a demanda prevista;
- q) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;
- r) As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;
- s) A relação custo-benefício do credenciamento é considerada favorável.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis, no atendimento aos munícipes.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas



Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a realização de procedimento emergencial.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro

Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da	Área técnica responsável pela



quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro
--	---

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350

Assinado por JESSICA GUEDES COMINOTTI
183.***-**-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/11/2024 09:27:05

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***-**-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/11/2024 09:27:56

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 009/2021



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

Credenciamento de empresas para prestar de serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A demanda ora em análise tem por finalidade o futuro credenciamento de empresas para prestar de serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Considerando a necessidade de estruturar uma rede de serviços que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados, com vistas a minimizar os danos de doenças bem como a prevenção e melhorar o acesso dos pacientes ao SUS;

A Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES enfrenta uma crescente necessidade de demanda por exames laboratoriais que são essenciais para o diagnóstico e tratamento eficaz dos pacientes atendidos.

Para garantir a qualidade e a precisão dos diagnósticos, é necessário contar com serviços laboratoriais que atendam aos mais altos padrões de excelência técnica e científica.

Identificando os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam às doenças e ao desenvolvimento de ações transetorial de responsabilidade pública, sem excluir as responsabilidades de toda a sociedade;

Atualmente, a secretaria não dispõe de infraestrutura própria capaz de realizar, com a agilidade e abrangência necessárias, a gama completa de exames laboratoriais requisitados pelos profissionais de saúde. O credenciamento de empresas especializadas se justifica pela



necessidade de garantir que os pacientes tenham acesso a diagnósticos rápidos, seguros e precisos, o que é fundamental para o tratamento adequado e para a melhoria dos índices de saúde na região. E dessa forma ampliar a cobertura no atendimento aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS no município, garantindo a universalidade, a equidade, a integralidade, e o acesso às diferentes modalidades de serviços de saúde;

Portanto, o credenciamento de empresas especializadas em serviços de exames laboratoriais é essencial para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, promovendo um atendimento de saúde mais eficiente e eficaz para a população atendida.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

Tem por objetivo a realização de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais para atendimento aos usuários do SUS, que se demonstra a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município.

Além disso, o objeto a ser credenciado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em procedimentos / consulta por grupo).

Com a celebração do credenciamento, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada de forma parcelada.

O credenciamento do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas



atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva, por meio de especificações, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em procedimentos / consulta por grupo).

Cabe citar as vantagens de um credenciamento e do seu processo de celebração:

- **Segurança Jurídica:** A celebração do credenciamento conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparência e Controle:** O processo de formalização do credenciamento promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.
- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para a celebração de credenciamento tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a sua execução.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

A Lei nº 14.133/2021 definiu o credenciamento como sendo um "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados" (art. 6º, inciso XLIII).

Os serviços têm natureza serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de



desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem-sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

O credenciamento de prestação de serviços de exames laboratoriais prestando estes serviços em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES tem como objetivo principal promover saúde, gerar economia para a municipalidade, evitando custos com manutenção de equipamentos, preventiva e corretiva, contratação de novos servidores e etc.

A produção será concluída até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético dos serviços e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

A Contratante pagará, mensalmente, ao vencedor para cada exame realizado, o valor estipulado para o serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

A fiscalização do credenciamento será exercida pela Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de auxiliar administrativo, matrícula n.º 006753, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:



- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência; As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade dos relatórios previamente enviadas à Contratada, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$



Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número do credenciamento, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

A seleção das empresas será feita atendendo aos seguintes critérios objetivos:

Possuir estabelecimento ou posto de coleta localizado na região central do Município de Itarana/ES;

Disponer de no mínimo 08 (oito) horas diárias de atendimento ao usuário no posto de coleta, de segunda a sexta-feira, sendo que o início do atendimento diário poderá ser a partir de 06:30 horas com fechamento às 16:00 horas.



Disponer de no mínimo 2 horas diárias nos feriados e finais de semana em caso de surto de dengue ou quaisquer outras eventualidades. A empresa deverá manter em seu quadro um profissional de referência para atender as solicitações de emergência.

Disponer de instalações adequadas e confortáveis para os usuários, principalmente quanto às acomodações e a facilidade de acesso para idosos e deficientes físicos;

Possuir em seu quadro funcional bioquímico responsável pela assinatura nos laudos de resultados dos exames realizados e técnicos especializados na coleta do material para atendimento no Hospital, na sede e no interior.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e/ou efetuar visitas nos locais de recebimento a fim de verificar as instalações, equipamentos e profissionais destinados ao atendimento, visando assegurar a comodidade dos usuários.

Todas as empresas que apresentarem a documentação solicitada para habilitação e atenderem aos quesitos deste Termo de Referência serão credenciadas.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

Qualificação Técnica

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de execução dos serviços objeto deste procedimento licitatório.

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

Pelo objeto ter seus valores definidos pela tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, não será realizada pesquisa de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

– Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - Indefinido

Unidade Orçamentária: Indefinido

Função: Indefinido

Subfunção: Indefinido



Programa: Indefinido

Projeto/Atividade: Indefinido

Elemento de Despesa: Indefinido

Ficha: Indefinido

Fonte de Recurso: Indefinido

Subelemento: Indefinido

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021

Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

Especificação	Código CATMAT	Quant. para período de 1 mês
Ácido úrico	22373	300
Bilirribina total e frações	22373	70
Colesterol total	22373	500
Creatinina	22373	500
Fosfatase alcalina	22373	85



Glicose (Glicose pós prandial)	22373	500
Mucoproteína	22373	110
Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase)	22373	350
Transaminase pirúvica (alanina amino transferase)	22373	350
Uréia	22373	500
Triglicerídeos	22373	500
Parasitológico (método de concentração)	22373	400
Fator RH (inclui du fraco)	22373	90
Tempo de coagulação (Lee White)	22373	15
Velocidade de hemossedimentação (VHS)	22373	70



Coombs indireto (inclui quantitativo)	22373	20
Hemograma completo	22373	600
Antiestreptolisina O (Aslo) determinação quantitativa	22373	125
Fator reumatóide, teste do látex	22373	35
Proteína C reativa, pesquisa	22373	250
VDRL (inclusive quantitativo)	22373	150
Anticorpos ANTI-HIV1 + HIV2 - (Elisa)	22373	90
EAS - pesquisa elementos anormais/sedimento na urina	22373	500
Potássio	22373	350
BHCG	22373	30



Combs direto	22373	20
Gama Glutamil Transferase	22373	300
Colesterol HDL	22373	450
TAP	22373	72
T4 livre	22373	400
TSH	22373	400
Hemoglobina glicosilada	22373	200
Toxoplasmose IFI-IGG	22373	70
Toxoplasmose IFI-IGM	22373	70
Rubéola - Ancs IgM	22373	50



PSA	22373	120
Ferritina	22373	120
Transferritina	22373	40
Antibiograma	22373	200
Ant HCV Anticorpos o Virus da hepatite C	22373	80
HAV-IGM Anticorpos IGM Virus Hepatite A	22373	25
Anti-HBs-Anticorpos contra Antígenos "s" Hepatite B	22373	80
HBsAG Antígeno "s" (superfície) Hepatite B	22373	110
Anti Hbe-Anticorpos contra Antígeno "e" Hepatite B	22373	50
HBsAG Antígeno "e" Hepatite B	22373	70



Anti Hbc-Anticorpos IGM contra Antígeno "e" da Hepatite B	22373	42
Curva Glicêmica-2 Dosagem- Oral	22373	38
T3	22373	46
Cultura de Bactérias para Identificação (urocultura)	22373	200
Dosagem Colesterol LDL	22373	400
Reticulócitos	22373	15
Cálcio	22373	290
Lipase	22373	22
CK	22373	50
CKMB	22373	20



Fração de Proteínas	22373	71
Amilase	22373	18
Magnésio	22373	76
Sódio	22373	400
Proteinuria de 24 horas	22373	12
HTLV	22373	

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021

Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

O objeto deste credenciamento deverá ser executado conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação dos serviços, à contratada mediante apresentação de nota fiscal de serviços, sem



rasuras ou emendas, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente;

Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Fiscal, e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem-sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

Caberá à secretaria requerente, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

A empresa somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).



Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes.

Assistirá a credenciante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à credenciada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

A empresa manterá a credenciante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.



A empresa deverá apresentar a credenciante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

Orientar o paciente quanto a maneira correta de coleta e envio do material a ser analisado ao laboratório a fim de atender às exigências de análise laboratorial;

O técnico encarregado deverá usar luvas que serão imediatamente descartadas após a coleta de cada paciente;

Os recipientes para acondicionamento do material biológico de cada paciente deverão ser devidamente identificados, limpos, secos e esterilizados a fim de evitar contaminação tanto do paciente quanto da amostra;

É essencial na coleta do sangue venoso a assepsia (unidirecional com álcool 70 ou similar) em tubo vacutainer. Não se dispendo deste, utilizar o tubo de ensaio ou frasco de vidro esterilizado fechando-o hermeticamente com tampa, também estéril;

Os recursos humanos do laboratório devem ser devidamente capacitados quanto às técnicas e realizar atendimento humanizado visando à melhoria da qualidade e aumento da confiabilidade dos serviços prestados pelo laboratório;

É obrigatório o uso de controles internos das qualidades laboratoriais a fim de avaliar quanto à confiabilidade dos resultados a serem emitidos pelo laboratório;

Uso de controles negativos e positivos nas análises laboratoriais;

Realização de calibração diária dos aparelhos assegurando a consistência e rastreabilidade dos dados com total controle das incertezas envolvidas;

Uso de equipamentos de medição (termômetros etc.) para fins de controle do processo e acondicionamento dos reagentes a serem utilizados;

Realização periódica de manutenção dos aparelhos utilizados nos procedimentos laboratoriais;



O procedimento para limpeza dos recipientes laboratoriais deverá obedecer às normas de processos de remoção de resíduos contaminantes, fazendo uso de agentes químicos específicos, água destilada e autoclavagem e a secagem em estufa;

É expressamente proibido pipetar com a boca devendo ser utilizados dispositivos mecânicos auxiliares, tais como: peras de borracha, pipetadores automáticos etc.;

É proibido a reutilização de recipientes plásticos, devendo-os após seu uso serem descontaminados e descartados. No caso de ponteiras, serão reutilizadas somente após processos de descontaminação com agentes químicos, água destilada e autoclavadas;
Controle de conservação adequada dos materiais coletados;

Todos os exames deverão ser coletados logo que agendados afim de permitir uma resolubilidade eficaz do SUS.

O atendimento dos pacientes do SUS deverão ser realizados de forma humana e igualitária pela equipe técnica do laboratório a ser contratado, não dando privilégios aos pacientes de exames particulares.

Os resultados dos exames dos pacientes deverão ser realizados o mais rápido possível a fim de podermos desenvolver ações preventivas eficazes e efetivas do sistema.

Todos os parâmetros de qualidade laboratorial exigidos pela vigilância sanitária inclusive os determinados no contrato serão fiscalizados periodicamente sem agendamento prévio com a empresa contratada, podendo a mesma ser advertida e no caso de não adaptação, ocorrer a rescisão do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;
- b) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;



- c) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;
- d) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;
- e) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata;
- f) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;
- g) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- h) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- i) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a todas as Atas de Registro de Preço;
- j) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação a Ata, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

16. DAS SANÇÕES

- a) Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- vi) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- ix) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- xi) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- xii) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i. Advertência pela falta do item I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no alínea A deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens I a VII e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens VIII a XI;
 - iii. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;



- iv. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "V" e "VI" abaixo:
- v. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos itens II a VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos itens II a XI, deste Termo de Referência.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. As peculiaridades do caso concreto;
 - iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- e)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

17. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS



- a) As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
- b) O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
- c) O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
- d) O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
 - i. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
 - ii. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
 - iii. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753



IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene
– Matrícula: 005350.

Assinado por JESSICA GUEDES COMINOTTI 183.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/11/2024 09:33:15

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/11/2024 09:33:56

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 009/2021



Vitória/ES, 25 de outubro de 2024.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 85 /2024 – SESA/SSAS e SSVS
Triagem sorológica e teste sorológico confirmatório de HTLV em gestantes

1. OBJETIVOS

1.1 Objetivo geral

- Inserir a realização de triagem sorológica e teste sorológico confirmatório para pesquisa do Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) tipos 1 e 2 em gestantes durante o pré-natal no âmbito do Sistema Único de Saúde.

1.2 Objetivos específicos

- Implantar e orientar os gestores municipais, profissionais de saúde e serviços de saúde sobre a realização de triagem sorológica e teste sorológico confirmatório para pesquisa do HTLV 1/2 em gestantes no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- Definir o fluxo de acompanhamento para gestantes com HTLV 1/2, contemplando acesso integral e humanizado ao pré-natal, parto e puerpério, com foco na proteção materna e infantil, seguindo os princípios de regionalização, equidade e integralidade da assistência;
- Definir fluxo de acompanhamento para os recém-nascidos expostos ao HTLV 1/2, contemplando acesso integral e humanizado à puericultura, seguindo os princípios de regionalização, equidade e integralidade da assistência.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E EPIDEMIOLOGIA

O Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV), retrovírus humano descoberto na década de 1980, é responsável por infectar células do sistema imunológico, comprometendo a resposta imunológica do organismo. A infecção por HTLV pode estar associada a várias doenças debilitantes, impactando diretamente a qualidade de vida dos indivíduos.

Estima-se que o Brasil seja o país com a maior quantidade de pessoas infectadas pelo HTLV no mundo, o que corresponde, no mínimo, a 800 mil pessoas vivendo com o vírus, principalmente mulheres pretas e pardas e pessoas de menor escolaridade, havendo aumento da prevalência



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

conforme a idade avança.

A transmissão do HTLV 1/2 ocorre por contato direto entre células hospedeiras e linfócitos T infectados, presentes em fluidos corporais. Essa transmissão pode ser horizontal (por meio de relações sexuais desprotegidas) ou vertical (pela via placentária, durante o parto e pela amamentação). A Organização Mundial da Saúde estima um risco de 20% de transmissão pelo aleitamento materno, com taxas variando de 2,7% em bebês alimentados com fórmula (indicando que existem outras vias de transmissão, embora menos comuns) a 20% com amamentação prolongada. No Brasil, estima-se que haja 3.024 novos casos anuais de infecção por HTLV 1/2 devido à transmissão vertical, dos quais 2.610 poderiam ser evitados com uso de alimentação com fórmula infantil.

O HTLV 1/2 apresenta persistência prolongada, porém a infecção permanece assintomática na maioria dos portadores. Assim, estima-se que em torno de 2% a 5% dos portadores do HTLV 1/2 desenvolverão eventos clínicos graves, após período de incubação de cerca de 20 a 30 anos.

Entre as principais doenças associadas ao HTLV 1/2, incluem-se a leucemia/linfoma de células-T do adulto (ATL) e a mielopatia/paraparesia espástica tropical (HAM/TSP). Outras patologias associadas à infecção pelo HTLV 1/2 incluem uveíte, polimiosite, artrite reumática e dermatite infecciosa, que ocorrem principalmente em crianças, síndrome de Sjögren, tireoidites, artropatias, polimiosites, e algumas infecções como estrogiloidíase, escabiose, tuberculose e doença de Hansen.

A infecção pelo HTLV 1/2 não tem cura. Portanto, a prevenção parenteral, sexual ou vertical é fundamental para quebrar a cadeia de transmissão do vírus. Nesse sentido, são disponibilizados pelo SUS insumos como preservativos internos e externos, cabergolina para inibição da lactação e fórmula láctea infantil para as crianças expostas. O SUS também garante o acompanhamento e o tratamento de pessoas acometidas por doenças ou complicações associadas à infecção pelo HTLV 1/2.

A Rede Alyne, instituída pela Portaria GM/MS nº 5.350, de 12 de setembro de 2024, é uma iniciativa do Governo Federal que visa reestruturar a antiga Rede Cegonha. Seu principal objetivo é aprimorar o cuidado integral à saúde de gestantes, puérperas e bebês. Entre as melhorias incorporadas, destaca-se a inclusão do exame de triagem e sorológico de HTLV 1/2, que amplia a oferta de serviços e exames voltados à saúde materno-infantil, fortalecendo a detecção precoce de doenças e promovendo uma assistência mais completa.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE**3. DIAGNÓSTICO LABORATORIAL**

A triagem sorológica para HTLV 1/2 deve ser realizada durante o pré-natal, preferencialmente na primeira consulta. Isso é essencial para que testes confirmatórios possam ser feitos em gestantes com resultados reagentes ou indeterminados em tempo oportuno. Caso, no momento da internação para o parto, constate-se que a parturiente não realizou a triagem durante o pré-natal, a sorologia deve ser solicitada durante a internação na maternidade. A triagem da infecção é feita por meio de exame sorológico, que avalia a presença de anticorpos contra proteínas estruturais tanto do HTLV 1 quanto do HTLV 2. O teste de triagem não reagente descarta a infecção, enquanto aquele reagente ou indeterminado deve ser reavaliado com teste confirmatório. Assim, deve-se proceder envio da amostra para teste confirmatório a ser realizado no LACEN. Os testes confirmatórios negativos descartam a infecção, enquanto os testes indeterminados indicam a necessidade de novo teste confirmatório, com uma nova amostra, sendo este último preferencialmente molecular (PCR) (FIGURA 1).



Fluxograma de testes laboratoriais para diagnóstico de HTLV-1/2 em gestantes no Estado do Espírito Santo

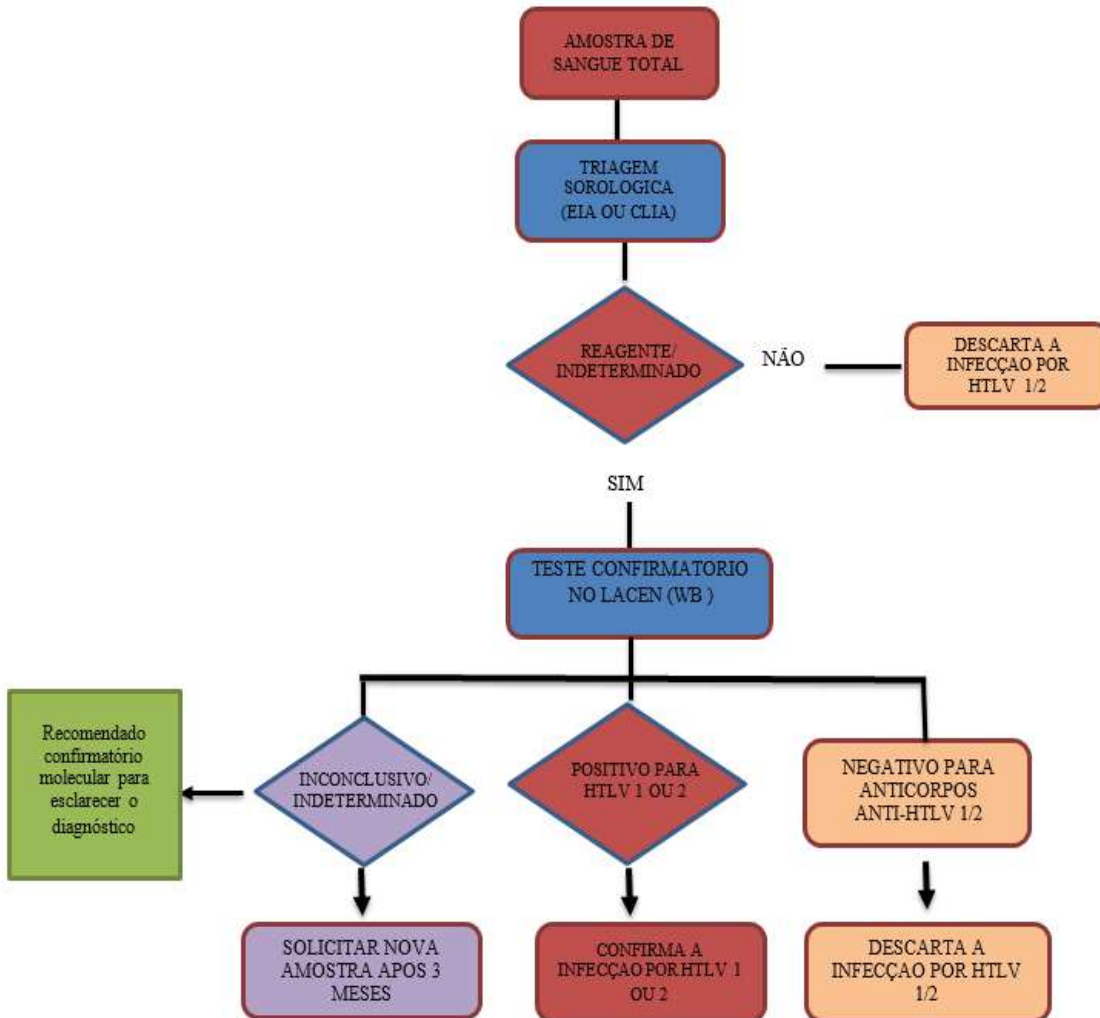


Figura 1. Fluxograma de testes laboratoriais para diagnóstico de HTLV-1/2 no Estado do Espírito Santo. Fonte: DCCI/SVS/MS 2022.

4. RECOMENDAÇÕES ASSISTENCIAIS APÓS DIAGNÓSTICO DO HTLV-1/2

A gestante que for identificada como portadora do HTLV 1/2 deve ser acolhida e acompanhada pela equipe de Atenção Primária à Saúde (APS), com a realização de um plano individual de acompanhamento que inclua:

- Notificação no sistema eSUS-VS;
- Orientação sobre a importância da adesão às consultas de rotina pré-natal e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

acompanhamento contínuo na APS;

- Condução da investigação familiar, tanto dos ascendentes como dos descendentes e parceria sexual;
- Orientação sobre cuidados gerais de saúde e prevenção de complicações associadas ao HTLV;
- Orientações sobre formas de transmissão e prevenção, contendo a recomendação de suspender a amamentação e de uso de preservativo nas relações sexuais;
- Esclarecimento sobre as vias de parto: até o momento, não existem evidências conclusivas que sustentem a necessidade de cesárea para mulheres portadoras do HTLV-1/2.
- Esclarecimento sobre o direito de acesso à fórmula láctea para seu bebê;
- A inibição farmacológica da lactação deve ser realizada imediatamente após o parto, utilizando-se cabergolina 1 mg, via oral, em dose única (dois comprimidos de 0,5 mg), administrada antes da alta hospitalar;
- Referenciamento da criança para especialistas, via Central de Regulação Ambulatorial, no caso de diagnóstico confirmado de HTLV 1/2 E apresentação de sinais ou sintomas associados às complicações clínicas do HTLV
- Acompanhamento da pessoa que convive com HTLV-1/2 pela equipe de Atenção Primária à Saúde, objetivando detecção precoce das possíveis complicações e encaminhamento para especialistas, quando necessário (vide Guia de Manejo Clínico da Infecção pelo HTLV 1/2).



5. FLUXO DE DISTRIBUIÇÃO DO MEDICAMENTO: CABERGOLINA 0,5MG



Figura 2. Fluxo de distribuição do medicamento: cabergolina 0,5 mg

O medicamento cabergolina 0,5 mg, padronizado para uso em gestantes portadoras do HTLV, é financiado e fornecido pelo Governo do Estado do Espírito Santo, conforme acordado em Resolução CIB nº 241, de 23/11/2017 e compõe a lista estadual complementar da Relação Estadual de medicamentos.

O setor Componente Estratégico, localizado no NUGEPAR/GEAF/SSAS/SESA/ES, realiza a distribuição para os SAE/CTAs através do mapa IST e Infecção Oportunista (IO).

Os SAE/CTAs de posse do medicamento cabergolina 0,5mg abastecem os hospitais (MAT/UREs) para que seja realizada a administração do medicamento em pacientes elegíveis ao tratamento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Secretaria de Estado da Saúde reforça o compromisso com a saúde materno-infantil e a necessidade de garantir que todas as gestantes tenham acesso a uma assistência qualificada e humanizada. Assegurar o exame de detecção de HTLV às gestantes, possibilita além do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

diagnóstico precoce, o acompanhamento adequado e as orientações necessárias, minimizando os impactos do HTLV e principalmente interrompendo a cadeia de transmissão, promovendo a saúde de mães e bebês.

Raquel Rosa de Azevedo

Área Técnica da Saúde da Mulher
NEAPRI/GEPORAS/SSAS/SESA

Letice Silva Oliveira Silva

Área Técnica da Rede de Atenção Materna e Infantil
NEAE/GEPORAS/SSAS/SESA

Lindiara Luiza de Oliveira Campos

Farmacêutica Responsável pelo Componente Estratégico
NUGEPAR/GEAF/SSAS/SESA

Marcel Pereira Fernandes

Farmacêutico Responsável pelo Componente Estratégico
NUGEPAR/GEAF/SSAS/SESA

Grazielle Massariol Mori Nascimento

Chefe do Núcleo Especial de Gestão de políticas
de Acesso e Uso Racional de Medicamentos
NUGEPAR/GEAF/SSAS/SESA

Sheyla Aparecida Rio Branco de Paranhos

Núcleo de Biologia Médica
LACEN/SSVS/SESA

Rodrigo Ribeiro Rodrigues

Coordenação Geral do Laboratório Central de Saúde Pública
LACEN/SSVS/SESA

Raiany Boldrini Christe Jalles

Chefe do Núcleo Especial de Atenção Especializado
NEAE/GEPORAS/SSAS/SESA

Maria Angelica Callegario Vieira

Chefe do Núcleo Especial de Atenção Primária
NEAPRI/GEPORAS/SESA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

Daysi Koehler Behning

Gerente de Política e Organização das Redes de Atenção em Saúde
GEPORAS/SSAS/SESA

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Prevalência da infecção por HTLV-1/2 no Brasil**. Boletim Epidemiológico, v. 51, n. 48, dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. **Guia de manejo clínico da infecção pelo HTLV**. Brasília, DF: MS, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 5.350, de 12 de setembro de 2024**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-5.350-de-12-de-setembro-de-2024-584287025>. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota Técnica nº 29/2023 - CGIST/DATHI/SVSA/MS**. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/doc_tec/mar_24/NOTA_TECNICA_29_PORTARIA_GM-3148-2024.pdf. Acesso em: 23 out. 2024.

FIGUEIREDO-ALVES, Rosane Ribeiro; NONATO, Dejan Rodrigues; CUNHA, Andre Marquez. **HTLV e gravidez: protocolo clínico**. FEMINA, v. 47, n. 2, p. 110-113, 2019.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAQUEL ROSA DE AZEVEDO
ENFERMEIRO - DT
NEAPRI - SESA - GOVES
assinado em 25/10/2024 16:21:24 -03:00

LETICE SILVA OLIVEIRA SILVA
MEDICO - DT
NEAE - SESA - GOVES
assinado em 27/10/2024 12:37:28 -03:00

MARIA ANGELICA CALLEGARIO VIEIRA
CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NEAPRI - SESA - GOVES
assinado em 29/10/2024 10:55:40 -03:00

RAIANY BOLDRINI CRISTE JALLES
CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NEAE - SESA - GOVES
assinado em 29/10/2024 17:10:21 -03:00

DAYSY KOEHLER BEHNING
GERENTE QCE-03
GEPORAS - SESA - GOVES
assinado em 25/10/2024 16:52:13 -03:00

LINDIARA LUIZA DE OLIVEIRA CAMPOS
FARMACEUTICO - DT
GEAF - SESA - GOVES
assinado em 25/10/2024 15:49:01 -03:00

MARCEL PEREIRA FERNANDES
FARMACEUTICO - DT
GEAF - SESA - GOVES
assinado em 29/10/2024 10:22:06 -03:00

GRAZIELLE MASSARIOL MORI NASCIMENTO
CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NUGEPAR - SESA - GOVES
assinado em 30/10/2024 08:12:02 -03:00

SHEYLA APARECIDA RIO BRANCO DE PARANHOS
TECNICO NIVEL SUPERIOR - DT
NMICRO-LACEN - SESA - GOVES
assinado em 29/10/2024 09:47:16 -03:00

RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES
COORDENADOR GERAL DO LACEN QCE-02
LACEN - SESA - GOVES
assinado em 29/10/2024 10:39:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/10/2024 08:12:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAQUEL ROSA DE AZEVEDO (ENFERMEIRO - DT - NEAPRI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-723W2S>

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM	Margem Preferencia
1	22373	Exame Médico Periódico	SERVIÇO	UNIDADE		



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Contrato – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: * Adequar texto de item 2, "Alinhamento Entre Compra/Contratação e Planejamento", conforme atual situação da fase do PCA do município de Itarana/ES. Favor substituí-lo pelo modelo correto em anexo .		



* No item 3, "Diretrizes da Contratação", sugerimos que as disposições legais pertinentes ao credenciamento sejam apontadas incluindo não apenas acerca dos instrumentos de contratação, mas também com práticas de sustentabilidade, observadas às leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, como dispõe a Portaria Normativa TC 58/2023 (Art. 10, III) TCEES.



Além disso, é fundamental se concentrar não apenas no respaldo da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, mas também em trabalhar de forma mais aprofundada com as leis, regulamentações e diretrizes específicas relacionadas ao **objeto da sua contratação para o credenciamento**, a fim de fundamentar adequadamente o seu Estudo com o respaldo técnico necessário.



E os requisitos que devem ser atendidos no próximo elemento de contratação "Termo de Referência", conforme mencionado neste item, devem ser retirados do item atual e alocados no local apropriado, de modo a concentrar-se exclusivamente nas diretrizes legais e nos respaldos necessários para a contratação. Assim, ao elaborar o Termo de Referência, no tópico "Modelo de Execução do Objeto", os itens retirados poderão ser utilizados diretamente na redação desse tópico.

* É recomendável contextualizar a "Descrição da Solução Como um Todo" (item 7) para garantir que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) seja minuciosamente detalhado e bem fundamentado, abordando aspectos como a metodologia, os requisitos técnicos e os critérios de avaliação. Isso não só assegura uma compreensão clara da solução proposta, mas também evita dúvidas quanto à viabilidade, execução e alinhamento com as diretrizes legais e administrativas do processo licitatório. Sim, nesse item, é necessário revisar todas as seções previamente abordadas e trabalhadas, e elaborar um resumo consolidado.

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021	X	



Requisitos da contratação.		
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	-	-
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
<p>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: * A "Fundamentação do Credenciamento", item 2, não deve ser confundida com a "Descrição da Necessidade da Contratação" do ETP, e assim repetida (copiada) no Termo de Referência (TR), como notado. Embora ambos pareçam abordar aspectos semelhantes, a principal diferença é que, enquanto a descrição da necessidade foca no contexto e na justificção para a contratação, a fundamentação vai além, explicando os fundamentos legais, técnicos e estratégicos que sustentam a escolha da solução proposta para o objeto contratual. Então não é dessa forma; não podemos simplesmente repetir os conteúdos! Vou ajudar a criar as fundamentações necessárias em 4 (quatro) parágrafos:</p> <p>- No parágrafo inicial, apresente o objeto da contratação, explicando sua natureza e finalidade, destacando que, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação. Leve em consideração critérios como benefícios para a gestão pública, impactos (positivos) esperados na prestação de serviços, relevância</p>		



estratégica, avanços previstos e a necessidade específica identificada para atender ao interesse público;

- Depois contextualize a contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (Semus), enfatizando que essa Secretaria identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e robusta para a contratação via credenciamento. Reforce que a Semus demonstrou, com base em documentação técnica e jurídica, a pertinência de contratar por meio de Credenciamento, destacando os parâmetros apresentados para garantir a legalidade e a efetividade da contratação;

- A seguir, aborde os aspectos práticos relacionados à contratação. Explique que o processo incluiu a identificação detalhada das despesas associadas ao funcionamento dos serviços de Saúde (exames laboratoriais), assegurando ainda que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes. Destaque que essa abordagem reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

- Por fim fazer faça um pequeno respaldo para o Termo de Referência em questão: *[A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.]*

Obs.: Somente a parte acima destacada em cinza pode ser inteiramente incluída nos seus fundamentos, se preferir. Os demais trechos anteriores são exemplos descritivos, elaborados para demonstrar como estruturar os textos para esse item 2. Não copie e cole os três primeiros exemplos apresentados.

* No item "Requisitos da Contratação", devem ser incluídos, além dos requisitos básicos, princípios adicionais relacionados aos critérios de sustentabilidade, os quais normalmente introduzem o tópico (também não acrescentados no ETP). Ademais, as leis mencionadas neste item 4 **não devem ser apenas referenciadas** (citadas), mas efetivamente aplicadas como disposições legais que orientem e exigem para o credenciamento. No entanto, como observado, há apenas o respaldo da Lei 14.133/2021, o que deve dar espaço para incluir exigências técnicas detalhadas e específicas para o objeto em questão, em vez de se limitar à simples citação da legislação.

Lembramos que a Lei 14.133/2021 já é respalda em outros momentos nos documentos de contratação, sendo o momento de outras disposições legais agora.



É fundamental que essas disposições garantam o cumprimento de todas as certificações necessárias e estejam em plena conformidade com as normas aplicáveis, assegurando a legalidade e a adequação do processo. No ETP, você não as mencionou (e as repetiu erroneamente no TR), mas agora é o momento de exigí-las corretamente.

* À "Descrição da Solução Como Um Todo", sugerimos melhora-la, detalhando de forma clara e inteligível o funcionamento do procedimento auxiliar **credenciamento**, uma vez que o mesmo foi a opção envolvida. Explique que este procedimento será a escolha implementada, sem abordagens redundantes, mantendo a explicação objetiva e de fácil compreensão. Para garantir a fluidez do texto, inclua respostas a perguntas essenciais, como: por que essa solução foi escolhida, quais são suas vantagens, e como ela se relaciona com a Administração Pública. Detalhe os aspectos que levaram à definição dessa abordagem, apontando os benefícios que justificam a escolha, como flexibilidade, eficiência e atendimento mais amplo às demandas.





Descreva também como foi possível chegar a essa solução, considerando estudos, diretrizes legais e as necessidades específicas do objeto em questão. Finalize com uma análise ou justificativa adicional, destacando como a solução atende aos interesses da Administração Pública, reforçando o alinhamento com os princípios legais e os objetivos da contratação. Isso tornará o texto mais completo, atendendo às expectativas e necessidades do público-alvo. No final, seus tópicos estão condizentes, mas seria ainda mais interessante se houvesse mais seções destacadas, abordando de forma mais detalhada de vantagens do credenciamento. Nessas recomendações falamos sobre o item 3, caso haja dúvidas.

* Item 5. O "Modelo de Execução do Objeto" é insuficiente. Não é viável firmar um contrato (ou um bom contrato) sem a devida especificação das diligências necessárias para sua execução. Contudo, neste requisito destinado a esse fim, não há nenhuma orientação.

* A "Adequação Orçamentária", item 10, deve ser atualizada.

* Os itens 14 e 15, que tratam das obrigações das partes: "Obrigações da Credenciada" e "Obrigações da Credenciante", devem ser realocados para o item 4, "Requisitos da Contratação". Essa mudança alinha-se à nova organização padronizada estabelecida junto a relocação das "Exigências de Habilitação".

* Item 16, cláusula "Das Sansões" incorreta. Favor substituí-la pelo modelo correto **em anexo**.

* Item 17, cláusula "Do Tratamento dos Dados Pessoais" incorreta. Favor substituí-la pelo modelo correto **em anexo**.

NOTAS FINAIS:

- Identificou-se elevada repetição de conteúdo, com trechos idênticos copiados do ETP para o TR. Mesmo tratando do mesmo requisito (de mesmo nome) nos dois documentos iniciais de contratação, os conteúdos não devem ser idênticos, pois possuem finalidades distintas e tratam de aspectos específicos do objeto contratual. O Estudo Técnico Preliminar deve apresentar análises e fundamentos, enquanto o Termo de Referência deve detalhar a forma de contratação, evitando a duplicação de informações.

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Estudo Técnico Preliminar** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

* **OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**



Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Termo de Referência** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Feitas as considerações necessárias, os autos devem retornar com os novos documentos a esta Comissão para nova análise e considerações.

Atenciosamente,

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
15/01/2025 15:48:11

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
15/01/2025 15:29:53

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
15/01/2025 15:38:25

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ANEXO I

CPC

2 - ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1 A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da **Secretaria Municipal de Educação (Semed)**, estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de **material de consumo - aquisição de gêneros alimentícios**, proveniente **da Agricultura Familiar**.

2.1.1 Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.

ANEXO II

CPC

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças

de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

ANEXO III

CPC

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS (art. 92, XIV)

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais

subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do

descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES**

CONFORME OBSERVAÇÃO PRESENTE NO DESPACHO DA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES, SEGUE JUNTO AO PROCESSO O TERMO DE REFERENCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COM AS ATUALIZAÇÕES SOLICITADAS.

Itarana/ES, 21 de janeiro de 2025.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-
**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/01/2025 15:16:27

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

A demanda ora em análise tem por finalidade o futuro credenciamento de empresas para prestar de serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Considerando a necessidade de estruturar uma rede de serviços que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados, com vistas a minimizar os danos de doenças bem como a prevenção e melhorar o acesso dos pacientes ao SUS;

A Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES enfrenta uma crescente necessidade de demanda por exames laboratoriais que são essenciais para o diagnóstico e tratamento eficaz dos pacientes atendidos.

Para garantir a qualidade e a precisão dos diagnósticos, é necessário contar com serviços laboratoriais que atendam aos mais altos padrões de excelência técnica e científica.

Identificando os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam às doenças e ao desenvolvimento de ações transtorno de responsabilidade pública, sem excluir as responsabilidades de toda a sociedade;

Atualmente, a secretaria não dispõe de infraestrutura própria capaz de realizar, com a agilidade e abrangência necessárias, a gama completa de exames laboratoriais requisitados pelos profissionais de saúde. O credenciamento de empresas especializadas se justifica pela necessidade de garantir que os pacientes tenham acesso a diagnósticos rápidos, seguros e precisos, o que é fundamental para o tratamento adequado e para a melhoria dos índices de saúde na região. E dessa forma ampliar a cobertura no atendimento aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS no município, garantindo a universalidade, a equidade, a integralidade, e o acesso às diferentes modalidades de serviços de saúde;



Portanto, o credenciamento de empresas especializadas em serviços de exames laboratoriais é essencial para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, promovendo um atendimento de saúde mais eficiente e eficaz para a população atendida.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1 A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde (semus), estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de Credenciamento de empresas - serviços de exames laboratoriais.

2.1.1 Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de



licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

Trata-se do credenciamento de empresas para prestar de serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Inciso XLIII, art. 6º da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 traz: Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

As normas para o credenciamento estão previstas no Artigo 79 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

As diretrizes para a implementação de um sistema de gestão ambiental estão estabelecidas na ISO 14001, Ela define os requisitos para identificar, controlar e reduzir os impactos ambientais das atividades de uma organização, promovendo a melhoria contínua do desempenho ambiental.

Os requisitos para garantir condições de trabalho justas e seguras estão definidos pela norma SA8000 Ela abrange áreas como trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança no trabalho, liberdade de associação e direito à negociação coletiva.

a RDC 786 2023 Dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.



A NBR 14785:2001 tem como objetivo estabelecer as especificações para a segurança, aplicáveis no laboratório clínico. O seu conteúdo abrange a realização de exames, o desenvolvimento e implantação de novos métodos, bem como oferece orientação sobre os procedimentos de segurança de todos os envolvidos: pacientes ou clientes, colaboradores e meio ambiente.

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do objeto e fornecimento bem sucedido, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

- a) Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente onde conste declarado o nome do Responsável Técnico da empresa, atualizado;
- b) Caberá à secretaria requerente, por meio de servidor fiscal, a responsabilidade de gerenciar, fiscalizar e controlar os serviços que serão indicados na Ordem de Serviço.
- c) A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- d) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa.



- e) Somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de serviço) emitida pela secretaria requerente, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;
- f) Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).
- g) Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço;
- h) A empresa obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus servidores de forma a manter a segurança dos pacientes acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- i) Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- j) A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal do objeto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.



- k) A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Tem-se os seguintes quantitativos estimados:

Item	Especificação	Quantidade
001	Ácido úrico	300
002	Bilirrubina total e frações	70
003	Colesterol total	500
004	Creatinina	500
005	Fosfatase alcalina	85
006	Glicose (Glicose pós prandial)	500
007	Mucoproteína	110
008	Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase)	350
009	Transaminase pirúvica (alanina amino transferase)	350
010	Uréia	500
011	Triglicerídeos	500
012	Parasitológico (método de concentração)	400
013	Fator RH (inclui du fraco)	90
014	Tempo de coagulação (Lee White)	15
015	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	70
016	Coombs indireto (inclui quantitativo)	20
017	Hemograma completo	600
018	Antiestreptolisina O (Aslo) determinação quantitativa	125
019	Fator reumatóide, teste do látex	35
020	Proteína C reativa, pesquisa	250
021	VDRL (inclusive quantitativo)	150
022	Anticorpos ANTI-HIV1 + HIV2 - (Elisa)	90
023	EAS – pesquisa elementos anormais/sedimento na urina	500
024	Potássio	350
025	BHCG	30
026	Combs direto	20
027	Gama Glutamil Transferase	300
028	Colesterol HDL	450
029	TAP	72
030	T4 livre	400
031	TSH	400
032	Hemoglobina glicosilada	200
033	Toxoplasmose IFI-IGG	70
034	Toxoplasmose IFI-IGM	70
035	Rubéola - Ancs IgM	50



036	PSA	120
037	Ferritina	120
038	Transferritina	40
039	Antibiograma	200
040	Ant HCV Anticorpos o Virus da hepatite C	80
041	HAV-IGM Anticorpos IGM Virus Hepatite A	25
042	Anti-HBs-Anticorpos contra Antígenos "s" Hepatite B	80
043	HBsAG Antígeno "s" (superfície) Hepatite B	110
044	Anti Hbe-Anticorpos contra Antígeno "e" Hepatite B	50
045	HBsAG Antígeno "e" Hepatite B	70
046	Anti Hbc-Anticorpos IGM contra Antígeno "e" da Hepatite B	42
047	Curva Glicêmica-2 Dosagem-Oral	38
048	T3	46
049	Cultura de Bactérias para Identificação (urocultura)	200
050	Dosagem Colesterol LDL	400
051	Reticulócitos	15
052	Cálcio	290
053	Lipase	22
054	CK	50
055	CKMB	20
056	Fração de Proteínas	71
057	Amilase	18
058	Magnésio	76
059	Sódio	400
060	Proteinúria de 24 horas	12
061	Pesquisa de anticorpos ANTI-HTLV+HTLV2	15

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

- **Solução 1:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais.

- **Solução 2:** instalação de um laboratório para o município com mão de obra qualificada.

Análise da Solução 1



A presente solução demonstra-se viável no momento, tendo em vista que, já tivemos um credenciamento para o objeto e demonstrou-se vantajosa e prática, pois o serviço é terceirizado e segue os parâmetros e valores da tabela SUS.

Análise da Solução 2

Não se demonstra viável, tendo em vista que demandaria gastos para construção ou locação de espaço, aquisição de equipamentos e materiais de consumo além de mão de obra qualificada.

Conclui-se que, a solução 1 demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município de Itarana.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

Item	Tipos de Exames	Qtd. Est./Mês	Valor Un. Est.	Total Estimado
001	Ácido úrico	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
002	Bilirrubina total e frações	70	R\$ 2,01	R\$ 72,01
003	Colesterol total	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
004	Creatinina	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
005	Fosfatase alcalina	85	R\$ 2,01	R\$ 170,85
006	Glicose (Glicose pós prandial)	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
007	Mucoproteína	110	R\$ 2,01	R\$ 221,10
008	Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase)	350	R\$ 2,01	R\$ 703,50
009	Transaminase pirúvica (alanina amino transferase)	350	R\$ 2,01	R\$ 703,50
010	Uréia	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
011	Triglicerídeos	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
012	Parasitológico (método de concentração)	400	R\$ 1,65	R\$ 660,00
013	Fator RH (inclui du fraco)	90	R\$ 1,37	R\$ 123,30
014	Tempo de coagulação (Lee White)	15	R\$ 2,73	R\$ 40,95
015	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	70	R\$ 2,73	R\$ 191,10
016	Coombs indireto (inclui quantitativo)	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
017	Hemograma completo	600	R\$ 4,11	R\$ 2.466,00
018	Antiestreptolisina O (Aslo) determinação quantitativa	125	R\$ 2,83	R\$ 353,75
019	Fator reumatóide, teste do látex	35	R\$ 2,83	R\$ 99,05
020	Proteína C reativa, pesquisa	250	R\$ 2,83	R\$ 707,50
021	VDRL (inclusive quantitativo)	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50
022	Anticorpos ANTI-HIV1 + HIV2 -	90	R\$ 10,00	R\$ 900,00



	(Elisa)			
023	EAS – pesquisa elementos anormais/sedimento na urina	500	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00
024	Potássio	350	R\$ 1,85	R\$ 647,50
025	BHCG	30	R\$ 7,85	R\$ 235,50
026	Combs direto	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
027	Gama Glutamil Transferase	300	R\$ 3,51	R\$ 887,50
028	Colesterol HDL	450	R\$ 3,51	R\$ 1.579,50
029	TAP	72	R\$ 2,73	R\$ 196,56
030	T4 livre	400	R\$ 11,60	R\$ 4.640,00
031	TSH	400	R\$ 8,96	R\$ 3.584,00
032	Hemoglobina glicosilada	200	R\$ 7,86	R\$ 1.572,00
033	Toxoplasmose IFI-IGG	70	R\$ 16,97	R\$ 1.187,90
034	Toxoplasmose IFI-IGM	70	R\$ 18,55	R\$ 1.298,50
035	Rubéola - Ancs IgM	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
036	PSA	120	R\$ 16,42	R\$ 1.970,40
037	Ferritina	120	R\$ 15,59	R\$ 1.870,80
038	Transferritina	40	R\$ 4,12	R\$ 164,80
039	Antibiograma	200	R\$ 4,98	R\$ 996,00
040	Ant HCV Anticorpos o Virus da hepatite C	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
041	HAV-IGM Anticorpos IGM Virus Hepatite A	25	R\$ 18,55	R\$ 463,75
042	Anti-HBs-Anticorpos contra Antígenos "s" Hepatite B	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
043	HBsAG Antígeno "s" (superfície) Hepatite B	110	R\$ 18,55	R\$ 2.040,50
044	Anti Hbe-Anticorpos contra Antígeno "e" Hepatite B	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
045	HBsAG Antígeno "e" Hepatite B	70	R\$ 18,55	R\$ 1.298,50
046	Anti Hbc-Anticorpos IGM contra Antígeno "e" da Hepatite B	42	R\$ 18,55	R\$ 779,10
047	Curva Glicêmica-2 Dosagem-Oral	38	R\$ 3,63	R\$ 137,94
048	T3	46	R\$ 7,57	R\$ 348,22
049	Cultura de Bactérias para Identificação (urocultura)	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
050	Dosagem Colesterol LDL	400	R\$ 3,51	R\$ 1.404,00
051	Reticulócitos	15	R\$ 2,73	R\$ 40,95
052	Cálcio	290	R\$ 1,85	R\$ 536,50
053	Lipase	22	R\$ 2,25	R\$ 49,50
054	CK	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
055	CKMB	20	R\$ 4,12	R\$ 82,40
056	Fração de Proteínas	71	R\$ 1,85	R\$ 131,35
057	Amilase	18	R\$ 2,00	R\$ 36,00
058	Magnésio	76	R\$ 2,01	R\$ 152,76
059	Sódio	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
060	Proteinuria de 24 horas	12	R\$ 2,04	R\$ 24,48
061	Pesquisa de anticorpos ANTI-HTLV+HTLV2	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25
	Total Mensal Estimado			R\$ 51.252,97



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

A contratação do serviço de coleta, análises clínicas e distribuição de resultados dos exames, será realizada por meio de um processo de contratação pública, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A razão da escolha pelo credenciamento para o objeto possibilita mais que uma empresa prestar os serviços, atendendo de modo satisfatório a demanda municipal dos usuários do SUS. É válido destacar que o objeto tem como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em procedimentos / consulta por grupo).

Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os documentos que comprovam sua qualificação técnica.

A referência da contratação está elaborada com base na quantidade de procedimentos contratados no ano anterior e consulta dos custos unitários divulgados no DataSUS - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses do SUS (SIGTAP), banco de dados públicos.

Diante do exposto, concluímos que o credenciamento do objeto, ora em tela, é imprescindível, tendo em vista que a maioria dos pacientes assistidos são de baixa renda e não têm condições financeiras para custear gastos com esses exames, além dos prejuízos a saúde pública que poderão advir caso haja a interrupção do tratamento medicamentoso desses usuários.

Para o objeto é possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo pretendido.



Sugere-se que o prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

O credenciamento é um procedimento simplificado, que visa qualificar fornecedores ou prestadores de serviços para que possam ser contratados conforme a necessidade da Administração Pública. Não se trata de uma licitação tradicional, que envolve o oferecimento de propostas para um objeto determinado, mas sim de uma seleção dos interessados aptos a atender às demandas da Administração. O objetivo é habilitar diversos prestadores de serviços ou fornecedores para contratações futuras, conforme a necessidade. Por isso, não há a necessidade de parcelar o objeto do credenciamento.

A Lei nº 14.133/2021 prevê que o parcelamento só ocorre em casos em que o objeto da licitação seja divisível, ou seja, possa ser fracionado em partes. O credenciamento, por sua própria natureza, não envolve a divisão do objeto. Ele se refere à habilitação de fornecedores ou prestadores de serviços para que possam ser contratados quando a Administração pública necessitar. Não há fracionamento do objeto a ser contratado, o que inviabiliza o parcelamento do procedimento licitatório.

A solução escolhida compreende o credenciamento de empresas para a prestação do serviço, portanto não há de se falar em parcelamento diante a impossibilidade de fracionamento do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o objeto, visa atender satisfatoriamente a necessidade dos pacientes usuários do SUS.

Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:



- a) O atendimento satisfatório do credenciamento;
- b) A preservação dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao atendimento aos pacientes;
- c) Ofertar aos pacientes serviços preventivos, individuais, executados da melhor forma possível e segura;
- e) O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão; e
- f) Atender as demandas de exames dos pacientes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1. Definir claramente os requisitos técnicos para realização do serviço.

10.2. Assegurar que a empresa tenha técnicos e profissionais qualificados.

10.4. Para que o pretendido credenciamento tenha sucesso, é preciso que as demais etapas administrativas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do credenciamento;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) Publicação do Credenciamento.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem



interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

As empresas de exames laboratoriais desempenham um papel crucial na saúde pública, mas também podem causar diversos impactos ambientais. Um dos principais desafios é o gerenciamento de resíduos. Laboratórios geram uma variedade de resíduos, incluindo biológicos, químicos e perigosos, que, se não forem tratados de forma adequada, podem contaminar o solo e a água. Além disso, o uso intensivo de água para realização de testes e limpeza pode afetar os recursos hídricos locais, especialmente em regiões onde a água já é escassa.

Outro aspecto preocupante é a emissão de produtos químicos. O descarte inadequado de reagentes e outros materiais pode liberar substâncias tóxicas no meio ambiente, prejudicando ecossistemas locais. O consumo de energia também é significativo, uma vez que os equipamentos utilizados nos laboratórios demandam grandes quantidades de eletricidade, contribuindo para emissões de carbono, especialmente quando a energia utilizada não é proveniente de fontes renováveis.

A logística de transporte de amostras e produtos representa outro desafio ambiental. Esse transporte, muitas vezes realizado por longas distâncias, gera emissões de gases de efeito estufa. Além disso, o uso de materiais descartáveis, como seringas, tubos de ensaio e luvas, resulta em uma quantidade considerável de lixo plástico, exacerbando o problema da poluição.

Por fim, há o risco de contaminação ambiental por patógenos ou substâncias químicas, caso as práticas de segurança não sejam rigorosamente seguidas. A poluição sonora gerada pelo funcionamento de equipamentos e pelas atividades dos funcionários também pode impactar a qualidade de vida nas áreas adjacentes.

Diante desses desafios, muitas empresas estão adotando práticas sustentáveis



para minimizar seus impactos. Isso inclui o tratamento adequado de resíduos, o uso de tecnologias mais eficientes e a reciclagem de materiais. A conscientização sobre esses problemas é fundamental para que o setor de exames laboratoriais se torne mais responsável ambientalmente, equilibrando suas atividades com a preservação do meio ambiente. Veja abaixo como se dão essas práticas.

Educação e Treinamento: A implementação de programas de treinamento para funcionários sobre práticas sustentáveis pode aumentar a conscientização e melhorar o manejo de resíduos.

Inovação Tecnológica: Investimentos em tecnologias limpas e processos mais eficientes podem reduzir o consumo de recursos e minimizar a geração de resíduos.

Parcerias com Organizações Ambientais: Colaborações com entidades especializadas podem ajudar a desenvolver e implementar estratégias de sustentabilidade.

Certificações Ambientais: Buscar certificações reconhecidas pode ajudar as empresas a formalizarem seus compromissos com práticas sustentáveis e a se destacarem no mercado.

Relatórios de Sustentabilidade: Publicar relatórios periódicos sobre o desempenho ambiental pode aumentar a transparência e engajar stakeholders em práticas mais responsáveis.

Iniciativas de Reciclagem: Criar programas específicos para reciclar materiais descartáveis e promover a redução do uso de plásticos pode contribuir para um impacto ambiental menor.

Esses tópicos complementares podem ajudar a fortalecer as práticas de sustentabilidade dentro das empresas de exames laboratoriais, promovendo uma operação mais responsável e em harmonia com o meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

**Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021**

A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a necessidade do credenciamento do objeto destinado aos pacientes usuários do SUS.

Essa comissão declara ser viável o credenciamento do objeto elencado nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

- l) O credenciamento alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;
- m) Os requisitos relevantes para credenciamento foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- n) As quantidades sugeridas para credenciamento estão coerentes com a demanda prevista;
- o) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;
- p) As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;
- q) A relação custo-benefício do credenciamento é considerada favorável.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor



Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis, no atendimento aos munícipes.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas

Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a realização de procedimento emergencial.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro



--	--

Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico



preliminar: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/01/2025 15:24:38

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/01/2025 15:24:07

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 009/2021



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

Credenciamento de empresas para prestar de serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A demanda em análise tem por finalidade o futuro credenciamento de empresas para prestar de serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES. O Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade de investigação de doenças.

Tais análises auxiliam na detecção de doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros.

Atualmente, a secretaria não dispõe de infraestrutura própria capaz de realizar, com a agilidade e abrangência necessárias, a gama completa de exames laboratoriais requisitados pelos profissionais de saúde. O credenciamento de empresas especializadas se justifica pela necessidade de garantir que os pacientes tenham acesso a diagnósticos rápidos, seguros e precisos, o que é fundamental para o tratamento adequado e para a melhoria dos índices de saúde na região. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação.

O credenciamento originou-se da necessidade de manter a disponibilidade de serviço de exames laboratoriais de forma contínua, visto que é de extrema importância para o diagnóstico clínico dos pacientes sintomáticos e para a prevenção de doenças graves, contribuindo para a saúde pública como um todo. Auxilia no diagnóstico precoce, o que é fundamental para o



controle dos índices de ocorrências de doenças graves, de difícil tratamento e com custo alto para os cofres públicos.

O processo incluiu a identificação detalhada das despesas administrativas associadas ao funcionamento do serviço, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

Tem por objetivo a realização de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais para atendimento aos usuários do SUS, que se demonstra a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município.

Além disso, o objeto a ser credenciado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações, tendo como parâmetro os



valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em procedimentos / consulta por grupo).

Com a celebração do credenciamento, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada de forma parcelada.

O credenciamento público é um processo administrativo em que o setor público seleciona e habilita pessoas físicas ou jurídicas para fornecer produtos ou serviços, sem realizar uma licitação tradicional. Nesse processo, os interessados são avaliados conforme requisitos específicos, e, após a qualificação, podem ser contratados conforme a demanda do órgão público, com base em condições previamente estabelecidas.

A escolha do credenciamento para o objeto se dá pela natureza variável do serviço e pela característica de ser um serviço contínuo e recorrente. O credenciamento permite que, uma vez que os prestadores de serviços estejam qualificados, possam ser contratados conforme a demanda surge, garantindo que os serviços sejam prestados de forma eficiente e ininterrupta.

As vantagens para o município incluem a agilidade na contratação, maior flexibilidade para atender às necessidades imediatas, a possibilidade de formar um cadastro de fornecedores qualificados e a redução de custos administrativos, uma vez que o processo é menos burocrático que uma licitação convencional. Além disso, o credenciamento pode proporcionar maior transparência e concorrência entre os fornecedores, garantindo preços mais justos e serviços de qualidade.

O credenciamento do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva, por meio de especificações, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em procedimentos / consulta por grupo).

Cabe citar as vantagens de um credenciamento e do seu processo de celebração:



- **Segurança Jurídica:** A celebração do credenciamento conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparência e Controle:** O processo de formalização do credenciamento promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.
- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para a celebração de credenciamento tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a sua execução.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários.

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

A Lei nº 14.133/2021 definiu o credenciamento como sendo um "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados" (art. 6º, inciso XLIII).

As diretrizes para a implementação de um sistema de gestão ambiental estão estabelecidas na ISO 14001, Ela define os requisitos para identificar, controlar e reduzir os impactos ambientais das atividades de uma organização, promovendo a melhoria contínua do desempenho ambiental.



Os requisitos para garantir condições de trabalho justas e seguras estão definidos pela norma SA8000 Ela abrange áreas como trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança no trabalho, liberdade de associação e direito à negociação coletiva.

Observar, no que couber, legislações como:

- a) Resolução – RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução RDC – ANVISA nº 15/2012, RDC – ANVISA nº 786/23 e Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes.
- b) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciado na Norma Regulamentadora NR ABNT 32;
- c) Boas práticas para o processamento de produtos de saúde;
- d) Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde;

Os serviços têm natureza serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem-sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.



A empresa somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes.

Assistirá a credenciante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à credenciada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

A empresa manterá a credenciante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e



Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

A empresa deverá apresentar a credenciante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

Orientar o paciente quanto a maneira correta de coleta e envio do material a ser analisado ao laboratório a fim de atender às exigências de análise laboratorial;
O técnico encarregado deverá usar luvas que serão imediatamente descartadas após a coleta de cada paciente;

Os recipientes para acondicionamento do material biológico de cada paciente deverão ser devidamente identificados, limpos, secos e esterilizados a fim de evitar contaminação tanto do paciente quanto da amostra;

É essencial na coleta do sangue venoso a assepsia (unidirecional com álcool 70 ou similar) em tubo vacutainer. Não se dispondendo deste, utilizar o tubo de ensaio ou frasco de vidro esterilizado fechando-o hermeticamente com tampa, também estéril;

Os recursos humanos do laboratório devem ser devidamente capacitados quanto às técnicas e realizar atendimento humanizado visando à melhoria da qualidade e aumento da confiabilidade dos serviços prestados pelo laboratório;

É obrigatório o uso de controles internos das qualidades laboratoriais a fim de avaliar quanto à confiabilidade dos resultados a serem emitidos pelo laboratório;

Uso de controles negativos e positivos nas análises laboratoriais;

Realização de calibração diária dos aparelhos assegurando a consistência e rastreabilidade dos dados com total controle das incertezas envolvidas;



Uso de equipamentos de medição (termômetros etc.) para fins de controle do processo e acondicionamento dos reagentes a serem utilizados;

Realização periódica de manutenção dos aparelhos utilizados nos procedimentos laboratoriais;

O procedimento para limpeza dos recipientes laboratoriais deverá obedecer às normas de processos de remoção de resíduos contaminantes, fazendo uso de agentes químicos específicos, água destilada e autoclavação e a secagem em estufa;

É expressamente proibido pipetar com a boca devendo ser utilizados dispositivos mecânicos auxiliares, tais como: peras de borracha, pipetadores automáticos etc.;

É proibido a reutilização de recipientes plásticos, devendo-os após seu uso serem descontaminados e descartados. No caso de ponteiras, serão reutilizadas somente após processos de descontaminação com agentes químicos, água destilada e autoclavadas;

Controle de conservação adequada dos materiais coletados;

Todos os exames deverão ser coletados logo que agendados afim de permitir uma resolubilidade eficaz do SUS.

O atendimento dos pacientes do SUS deverão ser realizados de forma humana e igualitária pela equipe técnica do laboratório a ser contratado, não dando privilégios aos pacientes de exames particulares.

Os resultados dos exames dos pacientes deverão ser realizados o mais rápido possível a fim de podermos desenvolver ações preventivas eficazes e efetivas do sistema.

Todos os parâmetros de qualidade laboratorial exigidos pela vigilância sanitária inclusive os determinados no contrato serão fiscalizados periodicamente sem agendamento prévio com a empresa contratada, podendo a mesma ser advertida e no caso de não adaptação, ocorrer a rescisão do contrato.



AS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;
Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;

Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;

Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata;

Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a todas as Atas de Registro de Preço;

Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação a Ata, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

O credenciamento de prestação de serviços de exames laboratoriais prestando estes serviços em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES tem como objetivo principal promover saúde, gerar economia para a municipalidade, evitando custos com manutenção de equipamentos, preventiva e corretiva, contratação de novos servidores e etc.

A produção será concluída até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético dos serviços e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.



A Contratante pagará, mensalmente, ao vencedor para cada exame realizado, o valor estipulado para o serviço.

A contratada deverá realizar os serviços na sede do município de Itarana/ES, conforme a necessidade da secretaria requerente.

No entanto, vale destacar que o local para execução dos serviços no município de Itarana, pelas empresas de fora, deverão ficar por conta das mesmas, sendo levado em conta para fins de pagamento, apenas os serviços executados.

O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

Os serviços serão autorizados por meio de Formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (Requisição de Exames Complementares);

Em caso de serviços Terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento credenciado, sem custo adicional ao Usuário;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

A fiscalização do credenciamento será exercida pela Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de auxiliar administrativo, matrícula n.º 006753, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência; As decisões e providências que



ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade dos relatórios previamente enviadas à Contratada, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção,



sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número do credenciamento, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

A seleção das empresas será feita atendendo aos seguintes critérios objetivos:

Possuir estabelecimento ou posto de coleta localizado na região central do Município de Itarana/ES;

Disponer de no mínimo 08 (oito) horas diárias de atendimento ao usuário no posto de coleta, de segunda a sexta-feira, sendo que o início do atendimento diário poderá ser a partir de 06:30 horas com fechamento às 16:00 horas.

Disponer de no mínimo 2 horas diárias nos feriados e finais de semana em caso de surto de dengue ou quaisquer outras eventualidades. A empresa deverá manter em seu quadro um profissional de referência para atender as solicitações de emergência.

Disponer de instalações adequadas e confortáveis para os usuários, principalmente quanto às acomodações e a facilidade de acesso para idosos e deficientes físicos;



Possuir em seu quadro funcional bioquímico responsável pela assinatura nos laudos de resultados dos exames realizados e técnicos especializados na coleta do material para atendimento no Hospital, na sede e no interior.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e/ou efetuar visitas nos locais de recebimento a fim de verificar as instalações, equipamentos e profissionais destinados ao atendimento, visando assegurar a comodidade dos usuários.

Todas as empresas que apresentarem a documentação solicitada para habilitação e atenderem aos quesitos deste Termo de Referência serão credenciadas.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

Qualificação Técnica

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de execução dos serviços objeto deste procedimento licitatório.

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

Pelo objeto ter seus valores definidos pela tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, não será realizada pesquisa de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

– Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXAMES LABORATORIAIS

Elemento de Despesa: 33903900000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA



Ficha: 00069

Fonte de Recurso: 26000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Subelemento: 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021

Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

Especificação	Código CATMAT	Quant. para período de 1 mês
Ácido úrico	22373	300
Bilirrubina total e frações	22373	70
Colesterol total	22373	500
Creatinina	22373	500
Fosfatase alcalina	22373	85
Glicose (Glicose pós prandial)	22373	500



Mucoproteína	22373	110
Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase)	22373	350
Transaminase pirúvica (alanina amino transferase)	22373	350
Uréia	22373	500
Triglicerídeos	22373	500
Parasitológico (método de concentração)	22373	400
Fator RH (inclui du fraco)	22373	90
Tempo de coagulação (Lee White)	22373	15
Velocidade de hemossedimentação (VHS)	22373	70
Coombs indireto (inclui quantitativo)	22373	20



Hemograma completo	22373	600
Antiestreptolisina O (Aslo) determinação quantitativa	22373	125
Fator reumatóide, teste do látex	22373	35
Proteína C reativa, pesquisa	22373	250
VDRL (inclusive quantitativo)	22373	150
Anticorpos ANTI-HIV1 + HIV2 - (Elisa)	22373	90
EAS - pesquisa elementos anormais/sedimento na urina	22373	500
Potássio	22373	350
BHCG	22373	30
Combs direto	22373	20



Gama Glutamil Transferase	22373	300
Colesterol HDL	22373	450
TAP	22373	72
T4 livre	22373	400
TSH	22373	400
Hemoglobina glicosilada	22373	200
Toxoplasmose IFI-IGG	22373	70
Toxoplasmose IFI-IGM	22373	70
Rubéola - Ancs IgM	22373	50
PSA	22373	120



Ferritina	22373	120
Transferritina	22373	40
Antibiograma	22373	200
Ant HCV Anticorpos o Virus da hepatite C	22373	80
HAV-IGM Anticorpos IGM Virus Hepatite A	22373	25
Anti-HBs-Anticorpos contra Antígenos "s" Hepatite B	22373	80
HBsAG Antígeno "s" (superfície) Hepatite B	22373	110
Anti Hbe-Anticorpos contra Antígeno "e" Hepatite B	22373	50
HBsAG Antígeno "e" Hepatite B	22373	70
Anti Hbc-Anticorpos IGM contra Antígeno "e" da Hepatite B	22373	42



Curva Glicêmica-2 Dosagem-Oral	22373	38
T3	22373	46
Cultura de Bactérias para Identificação (urocultura)	22373	200
Dosagem Colesterol LDL	22373	400
Reticulócitos	22373	15
Cálcio	22373	290
Lipase	22373	22
CK	22373	50
CKMB	22373	20
Fração de Proteínas	22373	71



Amilase	22373	18
Magnésio	22373	76
Sódio	22373	400
Proteinuria de 24 horas	22373	12
HTLV	22373	

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021

Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

O objeto deste credenciamento deverá ser executado conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação dos serviços, à contratada mediante apresentação de nota fiscal de serviços, sem rasuras ou emendas, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente;



Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Fiscal, e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Pág. 73 004933/2024

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa: 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo: 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso; 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato; 1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato; 1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la. 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação. 3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação. Pág. 74 004933/2024 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação. 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação. 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação. 7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como: a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato; b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência; c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa; d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante; e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade; Pág. 75 004933/2024
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras: Pág. 76 004933/2024

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, Pág. 77 004933/2024 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença. Pág. 78 004933/2024

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da



Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais Pág. 80 004933/2024 subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.



15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do Pág. 81 004933/2024 descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a



realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

III - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350.

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
24/01/2025 15:20:24
JÉSSICA GUEDES COMINOTTI
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 006753



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 009/2021

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
21/01/2025 15:31:26



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Contrato – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º , inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40 , inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	



<p>Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.</p>	-	-
<p>Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.</p>	X	
<p>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</p> <p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> <p>* Nos "Requisitos do Credenciamento", deverá ser especificada (exigida) a documentação necessária para o processo de seleção do laboratório, bem como outras exigências, como certificações e requisitos básicos, veja:</p> <p>a) Alvará de Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual; b) Prova de Regularidade de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES); c) Registro ou inscrição do profissional responsável pelos exames laboratoriais na entidade profissional competente do Espírito Santo; d) Comprovação de que seu responsável técnico integra o quadro permanente de funcionários da empresa. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa participante deverá ser efetuada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho empresário individual, ou seja, sócio da empresa. (Observar eventuais atualizações desses documentos, caso existam, bem como as modificações decorrentes de novas legislações, se aplicável)</p> <p>Outras exigências que se tratam de leis, normas, regulamentações, etc, devem ser elaboradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e setor de Vigilância Sanitária de Itarana, bem como determina a Resolução ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005 e outros dispositivos legais vigentes. - A empresa deverá possuir Licença de Funcionamento / Licença Sanitária ou protocolo de requerimento da Licença ou Alvará Sanitário, em vigor, referente ao estabelecimento da licitante em que serão processados os exames, conforme determina a Resolução ANVISA RDC Nº 302, de 13/10/2005. - A empresa deverá ter Cadastro no CNES, conforme Portaria nº 403, de 20/10/2000, para todas as unidades de processamento das amostras coletadas. <p style="text-align: center;">(Exemplos)</p> <p>[...]</p> <p>O conhecimento completo e íntegro sobre as questões mencionadas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (Semus) e de sua equipe de profissionais. Isso inclui tanto os profissionais técnicos, que devem possuir o conhecimento necessário para interpretar e orientar sobre a legislação vigente, quanto os servidores administrativos, responsáveis pela elaboração e clareza no que está sendo solicitado para o procedimento licitatório. Esses profissionais são essenciais para fornecer as informações precisas e garantir o devido andamento do processo. A nossa Comissão (CPC) tem como função orientar, com base em exemplos práticos e próximos da notoriedade da situação, as soluções adequadas para os guiar de forma eficaz. No entanto, no que se refere à certificação de leis, informações, procedimentos e demais aspectos, é fundamental que os responsáveis pela elaboração desses documentos busquem orientação de profissionais, a fim de garantir a devida responsabilidade e conformidade com as normas vigentes. E não só isso. Quando os elaboradores não precisarem de ajuda para com questões profissionais, que se dediquem ao máximo nos documentos realizados, bem como em pesquisas, boas referências, estudos, fundamentações e apreço pelos instrumentos realizados.</p>		



→ **Ainda, observar com afincos as exigências tanto da parte credenciada quanto da parte credenciante, a fim de garantir o cumprimento das obrigações mútuas estabelecidas entre as partes.**

* Item 5. O "Modelo de Execução do Objeto", conforme apresentado até o momento, ainda não atende integralmente as condições necessárias. Para garantir a eficácia na execução do contrato, é imprescindível que sejam realizados aprimoramentos substanciais, incluindo a complementação de informações e a inclusão de disposições novas e específicas que delimitem claramente as responsabilidades de cada parte envolvida, assegurando o cumprimento adequado das obrigações contratuais e a efetividade da prestação do serviço.



Portanto, vamos **sugerir** melhorias com os subitens que você já incluiu:

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- As empresas credenciadas devem contribuir para o fortalecimento da rede de saúde local, garantindo qualidade e eficiência no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O credenciamento de prestadores de serviços de exames laboratoriais tem como objetivo principal garantir a prestação eficiente e acessível de serviços de saúde à população de Itarana/ES, promovendo a economia para o município ao evitar custos com manutenção de equipamentos, contratações de novos servidores e demais despesas operacionais;

- A produção dos exames deverá ser concluída até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do contrato. A empresa contratada deverá apresentar, junto à fatura, um relatório sintético dos serviços realizados, acompanhado de todas as certidões exigidas e atualizadas, para atesto e liquidação da despesa;

- A contratante efetuará o pagamento mensal, conforme o valor estipulado para cada exame realizado. O valor será calculado com base nos exames efetivamente realizados e realizados de acordo com as diretrizes e a quantidade contratada;

- Os serviços deverão ser realizados na sede do município de Itarana/ES, conforme a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (Semus). Para as empresas que não possuam unidade estabelecida no município, será de sua responsabilidade disponibilizar um local adequado para a execução dos exames, ficando a critério da contratada a escolha do local, desde que este esteja em conformidade com as normas sanitárias e operacionais exigidas;

- O encaminhamento e agendamento dos exames serão de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, que deverá acompanhar e controlar a demanda de exames, considerando as quantidades físicas e financeiras estabelecidas no contrato;

- Os serviços serão autorizados por meio de formulário específico da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: "Requisição de Exames Complementares". Esse documento deverá ser apresentado pela contratante para a efetivação da execução dos exames;

- Empresas que não possuam sede no município de Itarana/ES deverão considerar a necessidade de viabilizar a execução dos serviços na localidade, arcando com todos os custos operacionais relativos à prestação de serviços, como transporte, instalação de unidades provisórias, entre outros. Para fins de pagamento, será considerado apenas o serviço efetivamente realizado, conforme a demanda encaminhada;

- Caso a contratada terceirize qualquer parte do serviço, a coleta de material e a entrega dos exames deverão ser realizadas em estabelecimento credenciado, sem custos adicionais para o usuário do SUS. A empresa deverá garantir que as condições de qualidade e eficiência dos exames sejam mantidas, independentemente de terceirização;



- Será exigido que as empresas credenciadas localizem suas unidades ou pontos de coleta de exames em localidades estratégicas, levando em consideração a proximidade com a sede do município de Itarana/ES e a viabilidade de acesso da população. A localização deverá garantir a eficiência operacional e atender de forma eficaz à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando aspectos como logística, acessibilidade e tempo de resposta.

- As empresas credenciadas deverão garantir que os locais de realização dos exames sejam acessíveis a todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com a legislação vigente;

- As empresas deverão se comprometer a entregar os resultados dos exames no prazo máximo de [inserir prazo] dias úteis após a coleta, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

- As empresas deverão apresentar, no momento do credenciamento, cópias de suas certificações de qualidade, como a ISO 9001 ou equivalente, além de manter atualizadas as licenças e registros junto aos órgãos de vigilância sanitária e de saúde;

- A Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES se compromete a realizar o acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços prestados, por meio de auditorias periódicas, avaliação de relatórios e controle de indicadores de desempenho. As empresas credenciadas deverão fornecer acesso total aos dados e documentos necessários para essas auditorias.

➔ **Considerando que se tratam de sugestões apresentadas por nossa parte, cabe à equipe responsável pela elaboração a decisão de adotar ou não os novos modelos de execução acima indicados. Contudo, é fundamental incluir novos itens conforme as necessidades específicas do objeto de contratação, pois acreditamos ainda carecer. Reforçamos a importância de uma revisão minuciosa de cada um dos subitens propostos por nós, uma vez que esta Comissão não detém o conhecimento técnico completo sobre o que estamos auxiliando a desenvolver.**

* Item 8: Em "Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor", os trechos desde o início que se estendem até "Exigências de Habilitação" não fazem parte do conteúdo deste tópico, pois pertencem ao item anterior (item 5). Recomendamos que esse conteúdo seja transferido e ajustado no "Modelo de Execução do Objeto".



Portanto, no início deste item, deve-se destacar que o procedimento licitatório será conduzido em conformidade com os princípios estabelecidos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sendo a escolha do fornecedor realizada com base em critérios claros, objetivos e previamente definidos. O procedimento adotado será o [especificar o tipo de procedimento, como 'concorrência', 'tomada de preços', 'pregão', etc.], explicando toda sua sistemática licitatória, garantindo, assim, a competitividade, a isonomia e a transparência em todas as suas etapas.

* O item 13, intitulado "Dos Prazos e Critérios de Execução", segue um modelo de Termo de Referência antigo, usado antes das nossas novas adequações. Com a nova padronização adotada, esse item perdeu a sua aplicabilidade e encontra-se de forma avulsa neste instrumento. Todo o conteúdo referente a este item pode ser incorporado aos "Modelos de Execução do Objeto", item 5. Recomenda-se, portanto, a exclusão deste item, visto que está em desacordo com a estrutura atual.



À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Termo de Referência** e devem ser indicados corretamente para sequência aos trâmites, como seguem:

*** OBSERVAÇÕES FINAIS CPC.**

Feitas as considerações necessárias, os autos devem retornar com os novos documentos a esta Comissão para nova análise e considerações.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/01/2025 14:47:43

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/01/2025 14:50:50

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/01/2025 14:49:46

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE
CONTRATAÇÕES (CPC)**

Assunto: SEGUE ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA COM AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES.

ENCAMINHO À CPC PARA OS DEMAIS TRÂMITES.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 28 de janeiro de 2025.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
28/01/2025 10:07:26

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

Credenciamento de empresas para prestar de serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A demanda em análise tem por finalidade o futuro credenciamento de empresas para prestar de serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES. O Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade de investigação de doenças.

Tais análises auxiliam na detecção de doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros.

Atualmente, a secretaria não dispõe de infraestrutura própria capaz de realizar, com a agilidade e abrangência necessárias, a gama completa de exames laboratoriais requisitados pelos profissionais de saúde. O credenciamento de empresas especializadas se justifica pela necessidade de garantir que os pacientes tenham acesso a diagnósticos rápidos, seguros e precisos, o que é fundamental para o tratamento adequado e para a melhoria dos índices de saúde na região. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação.

O credenciamento originou-se da necessidade de manter a disponibilidade de serviço de exames laboratoriais de forma contínua, visto que é de extrema importância para o diagnóstico clínico dos pacientes sintomáticos e para a prevenção de doenças graves, contribuindo para a saúde pública como um todo. Auxilia no diagnóstico precoce, o que é fundamental para o controle dos índices de ocorrências de doenças graves, de difícil tratamento e com custo alto para os cofres públicos.

O processo incluiu a identificação detalhada das despesas administrativas associadas ao funcionamento do serviço, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e



atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

Tem por objetivo a realização de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais para atendimento aos usuários do SUS, que se demonstra a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município.

Além disso, o objeto a ser credenciado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em procedimentos / consulta por grupo).

Com a celebração do credenciamento, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada de forma parcelada.

O credenciamento público é um processo administrativo em que o setor público seleciona e habilita pessoas físicas ou jurídicas para fornecer produtos ou serviços, sem realizar uma



licitação tradicional. Nesse processo, os interessados são avaliados conforme requisitos específicos, e, após a qualificação, podem ser contratados conforme a demanda do órgão público, com base em condições previamente estabelecidas.

A escolha do credenciamento para o objeto se dá pela natureza variável do serviço e pela característica de ser um serviço contínuo e recorrente. O credenciamento permite que, uma vez que os prestadores de serviços estejam qualificados, possam ser contratados conforme a demanda surge, garantindo que os serviços sejam prestados de forma eficiente e ininterrupta. As vantagens para o município incluem a agilidade na contratação, maior flexibilidade para atender às necessidades imediatas, a possibilidade de formar um cadastro de fornecedores qualificados e a redução de custos administrativos, uma vez que o processo é menos burocrático que uma licitação convencional. Além disso, o credenciamento pode proporcionar maior transparência e concorrência entre os fornecedores, garantindo preços mais justos e serviços de qualidade.

O credenciamento do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva, por meio de especificações, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em procedimentos / consulta por grupo).

Cabe citar as vantagens de um credenciamento e do seu processo de celebração:

- **Segurança Jurídica:** A celebração do credenciamento conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
- **Transparência e Controle:** O processo de formalização do credenciamento promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.
- **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para a celebração de credenciamento tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a sua execução.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021



Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários.

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo Laboratório, conforme a Portaria nº 403 de 20/10/2000;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do Credenciamento), conforme determina a Resolução ANVISA RDC nº 302 de 13/10/2005;
- c) Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente, atualizado;
- d) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e Comprovante de Especialização emitido pela Sociedade Científica respectiva;
- e) Apresentar Certificado e/ou Contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/18;
- f) Atender a Resolução RDC – ANVISA nº 15/2012 que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
- g) Seguir a RDC nº 786/2023 que estabelece os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC)
- h) De acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2005 deverá seguir as práticas para tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- i) Atender a ISO 14001, que define os requisitos para identificar, controlar e reduzir os impactos ambientais das atividades de uma organização, promovendo a melhoria contínua do desempenho ambiental.
- j) De acordo com a norma SA8000 deverá seguir seus requisitos para garantir condições de trabalho justas e seguras que abrange áreas como trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança no trabalho, liberdade de associação e direito à negociação coletiva.
- k) Seguir a NR ABNT 32 para proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do



art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem-sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

A empresa somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes.

Assistirá a credenciante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.



Caberá à credenciada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

A empresa manterá a credenciante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

A empresa deverá apresentar a credenciante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

Orientar o paciente quanto a maneira correta de coleta e envio do material a ser analisado ao laboratório a fim de atender às exigências de análise laboratorial;
O técnico encarregado deverá usar luvas que serão imediatamente descartadas após a coleta de cada paciente;

Os recipientes para acondicionamento do material biológico de cada paciente deverão ser devidamente identificados, limpos, secos e esterilizados a fim de evitar contaminação tanto do paciente quanto da amostra;

É essencial na coleta do sangue venoso a assepsia (unidirecional com álcool 70% ou similar) em tubo vacutainer. Não se dispendo deste, utilizar o tubo de ensaio ou frasco de vidro esterilizado fechando-o hermeticamente com tampa, também estéril;



Os recursos humanos do laboratório devem ser devidamente capacitados quanto às técnicas e realizar atendimento humanizado visando à melhoria da qualidade e aumento da confiabilidade dos serviços prestados pelo laboratório;

É obrigatório o uso de controles internos das qualidades laboratoriais a fim de avaliar quanto à confiabilidade dos resultados a serem emitidos pelo laboratório;

Uso de controles negativos e positivos nas análises laboratoriais;

Realização de calibração diária dos aparelhos assegurando a consistência e rastreabilidade dos dados com total controle das incertezas envolvidas;

Uso de equipamentos de medição (termômetros etc.) para fins de controle do processo e acondicionamento dos reagentes a serem utilizados;

Realização periódica de manutenção dos aparelhos utilizados nos procedimentos laboratoriais;

O procedimento para limpeza dos recipientes laboratoriais deverá obedecer às normas de processos de remoção de resíduos contaminantes, fazendo uso de agentes químicos específicos, água destilada e autoclavagem e a secagem em estufa;

É expressamente proibido pipetar com a boca devendo ser utilizados dispositivos mecânicos auxiliares, tais como: peras de borracha, pipetadores automáticos etc.;

É proibido a reutilização de recipientes plásticos, devendo-os após seu uso serem descontaminados e descartados. No caso de ponteiras, serão reutilizadas somente após processos de descontaminação com agentes químicos, água destilada e autoclavadas;

Controle de conservação adequada dos materiais coletados;

Todos os exames deverão ser coletados logo que agendados afim de permitir uma resolubilidade eficaz do SUS.



O atendimento dos pacientes do SUS deverão ser realizados de forma humana e igualitária pela equipe técnica do laboratório a ser contratado, não dando privilégios aos pacientes de exames particulares.

Os resultados dos exames dos pacientes deverão ser realizados o mais rápido possível a fim de podermos desenvolver ações preventivas eficazes e efetivas do sistema.

Todos os parâmetros de qualidade laboratorial exigidos pela vigilância sanitária inclusive os determinados no contrato serão fiscalizados periodicamente sem agendamento prévio com a empresa contratada, podendo a mesma ser advertida e no caso de não adaptação, ocorrer a rescisão do contrato.

AS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;
Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;

Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;

Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata;

Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a todas as Atas de Registro de Preço;

Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação a Ata, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. O credenciamento de prestação de serviços de exames laboratoriais prestando estes serviços em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES tem como objetivo principal promover saúde, gerar economia para a municipalidade, evitando custos com manutenção de equipamentos, preventiva e corretiva, contratação de novos servidores e etc. **O valor mensal estimado para a despesa será de R\$ 51.252,97 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 615.035,64 (seiscentos e quinze mil, trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) que estará disponível durante a sua vigência.**

5.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do primeiro dia útil após a publicação do credenciamento;

5.3. A Pessoa Jurídica Contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos Exames Laboratoriais programados por meio da Central Municipal de Regulação, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordados entre os Setores envolvidos;

5.4. A Contratada deverá priorizar a liberação de resultados de Exames com pedidos de urgência sinalizados na Solicitação Médica;

5.5. O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada

5.6. Os serviços serão autorizados por meio de Formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (Requisição de Exames Complementares);

5.7. Dispor de no mínimo 08 (oito) horas diárias de atendimento ao usuário no posto de coleta, de segunda a sexta-feira, sendo que o início do atendimento diário poderá ser a partir de 06:30 horas com fechamento às 16:00 horas.

Dispor de no mínimo 2 horas diárias nos feriados e finais de semana em caso de surto de dengue ou quaisquer outras eventualidades. A empresa deverá manter em seu quadro um profissional de referência para atender as solicitações de emergência.

5.8. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder à Auditoria Técnica e Administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as Requisições de Exames Complementares



não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo Bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a Solicitação/Requisição Médica;

5.9. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Itarana/ES, em área urbana, que leve em consideração a viabilidade de acesso da população, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os Exames Laboratoriais em sua sede própria ou por Laboratórios Terceirizados, quando for o caso. As empresas credenciadas deverão garantir que os locais de realização dos exames sejam acessíveis a todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com a legislação vigente;

5.10. Em caso de serviços Terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento credenciado, sem custo adicional ao Usuário;

5.11. Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo Profissional Responsável para o Paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório Contratado;

5.12. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos Credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos Credenciados;

5.13. - A produção dos exames deverá ser concluída até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do contrato. A empresa contratada deverá apresentar, junto à fatura, um relatório sintético dos serviços realizados, acompanhado de todas as certidões exigidas e atualizadas, para atesto e liquidação da despesa;

5.14. A credenciante efetuará o pagamento mensal, conforme o valor estipulado para cada exame realizado. O valor será calculado com base nos exames efetivamente realizados e realizados de acordo com as diretrizes e a quantidade contratada;

5.15. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses á partir do primeiro dia útil após a sua publicação, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos deste credenciamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021



A fiscalização do credenciamento será exercida pela Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de auxiliar administrativo, matrícula n.º 006753, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência; As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade dos relatórios previamente enviadas à Contratada, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número do credenciamento, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021



O município de Itarana realizará Chamamento Público utilizando o procedimento auxiliar do credenciamento para empresas especializadas em serviços de exames laboratoriais, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021. Seguindo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em procedimentos / consulta por grupo). A chamada pública será realizada de forma presencial. A sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, em atendimento ao disposto no art. 17 da Lei 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;



Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

Qualificação Técnica

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de execução dos serviços objeto deste procedimento licitatório.

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

Pelo objeto ter seus valores definidos pela tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, não será realizada pesquisa de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

– Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXAMES LABORATORIAIS

Elemento de Despesa: 3390390000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 00069

Fonte de Recurso: 26000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Subelemento: 3390390000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021



Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

Especificação	Código CATMAT	Quant. para período de 1 mês
Ácido úrico	22373	300
Bilirribina total e frações	22373	70
Colesterol total	22373	500
Creatinina	22373	500
Fosfatase alcalina	22373	85
Glicose (Glicose pós prandial)	22373	500
Mucoproteína	22373	110
Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase)	22373	350



Transaminase pirúvica (alanina amino transferase)	22373	350
Uréia	22373	500
Triglicerídeos	22373	500
Parasitológico (método de concentração)	22373	400
Fator RH (inclui du fraco)	22373	90
Tempo de coagulação (Lee White)	22373	15
Velocidade de hemossedimentação (VHS)	22373	70
Coombs indireto (inclui quantitativo)	22373	20
Hemograma completo	22373	600
Antiestreptolisina O (Aslo) determinação quantitativa	22373	125



Fator reumatóide, teste do látex	22373	35
Proteína C reativa, pesquisa	22373	250
VDRL (inclusive quantitativo)	22373	150
Anticorpos ANTI-HIV1 + HIV2 - (Elisa)	22373	90
EAS – pesquisa elementos anormais/sedimento na urina	22373	500
Potássio	22373	350
BHCG	22373	30
Combs direto	22373	20
Gama Glutamil Transferase	22373	300
Colesterol HDL	22373	450



TAP	22373	72
T4 livre	22373	400
TSH	22373	400
Hemoglobina glicosilada	22373	200
Toxoplasmose IFI-IGG	22373	70
Toxoplasmose IFI-IGM	22373	70
Rubéola - Ancs IgM	22373	50
PSA	22373	120
Ferritina	22373	120
Transferritina	22373	40



Antibiograma	22373	200
Ant HCV Anticorpos o Virus da hepatite C	22373	80
HAV-IGM Anticorpos IGM Virus Hepatite A	22373	25
Anti-HBs-Anticorpos contra Antígenos "s" Hepatite B	22373	80
HBsAG Antígeno "s" (superfície) Hepatite B	22373	110
Anti Hbe-Anticorpos contra Antígeno "e" Hepatite B	22373	50
HBsAG Antígeno "e" Hepatite B	22373	70
Anti Hbc-Anticorpos IGM contra Antígeno "e" da Hepatite B	22373	42
Curva Glicêmica-2 Dosagem-Oral	22373	38
T3	22373	46



Cultura de Bactérias para Identificação (urocultura)	22373	200
Dosagem Colesterol LDL	22373	400
Reticulócitos	22373	15
Cálcio	22373	290
Lipase	22373	22
CK	22373	50
CKMB	22373	20
Fração de Proteínas	22373	71
Amilase	22373	18
Magnésio	22373	76



Sódio	22373	400
Proteinuria de 24 horas	22373	12
HTLV	22373	

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º**, **III** da Lei nº 14.133/2021

Não haverá exigência de garantia contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa: 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.



3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;



13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas



e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:



- 14.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- 14.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 14.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 14.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 14.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 14.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 14.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 14.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



14.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

15. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555



III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
28/01/2025 10:13:15

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA
Agente Administrativo
Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
28/01/2025 10:11:33

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 006/2025



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Contrato – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade,	X	



rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.		
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	-	-
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminhamos o presente processo para análise da Ilustríssima Senhora Roselene Monteiro Zanetti, Secretária Municipal de Administração e Finanças, com o objetivo de verificar a disponibilidade orçamentária e adotar as providências contábeis necessárias à continuidade do chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais. Essa contratação visa suprir as demandas da rede pública de saúde, garantindo o atendimento adequado aos pacientes do município de Itarana/ES.

Destacamos que o processo não foi submetido ao Setor de Compras, pois os valores dos serviços são regulamentados pela tabela SUS, conforme disponibilizado no site do DATASUS, dispensando a necessidade de pesquisa de mercado para definição dos preços.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/02/2025 14:30:35

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
04/02/2025 16:07:06

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
04/02/2025 15:00:33

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 004933/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Credenciamento de empresas para prestar de serviços de exames laboratoriais.

Processo Administrativo Nº 004933/2024, autuado em Quarta-feira, 06 de Novembro de 2024, Interessado Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente Credenciamento de empresas para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES;

Diante da análise técnica da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CPC, em 04/02/2025, procedo o envio do presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, página nº 156, estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Edital, e Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, da minuta do edital e contrato e emissão de parecer jurídico;

Por fim, à Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde-FMS, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a abertura do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 04 de Fevereiro de 2025





Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/02/2025 12:20:23

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025





DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - CPC

Informamos que a ficha indicada está de acordo com a despesa requerida e a fonte de recurso está contemplada no orçamento, conforme dotação orçamentária em anexo.

Segue processo para elaboração da Minuta do Edital e demais providências, conforme solicitado no despacho na página nº 178.

Itarana, 06 de fevereiro de 2025

Assinado por ZENIA LORENA RIZZI 125.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
06/02/2025 07:52:31

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025



Emissão: 06/02/2025 07:46:48

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada		Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
				Atualizada							
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE											
003 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE											
060003.1030200082.032 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EXAMES LABORATORIAIS											
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000069	160000009995	615.035,64	615.035,64		615.035,64					615.035,64
Total do Projeto/Atividade:			615.035,64	615.035,64		615.035,64					615.035,64
Total da Unidade Orçamentária:			615.035,64	615.035,64		615.035,64					615.035,64
Total do Órgão:			615.035,64	615.035,64		615.035,64					615.035,64
Total do Geral:			615.035,64	615.035,64		615.035,64					615.035,64

Assinado por FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI
 005.***.***.***
 MUNICIPIO DE ITARANA
 07/02/2025 08:07:12



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Credenciamento – Art. 78, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

A Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), após o retorno dos autos e a realização de uma nova análise minuciosa, com o objetivo de proceder com a elaboração da minuta do edital de chamamento público e do contrato correspondente, identificou a presença de algumas incongruências que demandam correções e ajustes antes de prosseguir para as etapas subsequentes do processo. Essas inconsistências, que afetam a clareza, a consistência e a conformidade com a legislação pertinente, são as seguintes:

Adequação do Termo de Referência às disposições contidas nos artigos 150 a 152 do Decreto Municipal nº 2011/2024:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato e/ou termo de credenciamento;
- IX - modelos de declarações;

Considerando as disposições do Art. 152 do Decreto Municipal nº 2011/2024, que estabelece diretrizes para as contratações públicas, faz-se necessária a alteração do Termo de Referência para garantir sua conformidade com a legislação municipal vigente.



Nos termos do referido artigo, as contratações devem ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, podendo ser substituídas por termo de credenciamento, ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, nos casos de contratações cujos valores estejam dentro dos limites de dispensa previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Além disso, o Termo de Referência deve observar as seguintes diretrizes:

1. A celebração do termo de credenciamento não confere ao credenciado o direito automático à execução do escopo do credenciamento, devendo a Administração Municipal realizar o respectivo empenho a cada demanda futura e eventual (§ 1º).
2. A relação dos credenciados deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial (§ 2º).
3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, com efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido (§ 3º).
4. O descumprimento das exigências do edital ou dos contratos firmados com a Administração Municipal acarretará o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis (§ 4º).
5. A distribuição da demanda deverá ser realizada por ordem de credenciamento entre os credenciados, salvo na hipótese do art. 79, II da Lei nº 14.133, de 2021, em que o usuário final poderá escolher o credenciado prestador do serviço, desde que haja mais de um credenciado para a atividade (§ 5º).

Diante do exposto, sugerimos a adequação do Termo de Referência conforme os dispositivos mencionados no Decreto Municipal nº 2011/2024, garantindo sua aderência às normas municipais aplicáveis. Uma vez corrigidas, as documentações devem ser encaminhadas novamente a esta Comissão para que as providências subsequentes possam ser adotadas de forma adequada e em conformidade com os requisitos legais, visando a continuidade do processo licitatório com a observância dos princípios da transparência, isonomia e publicidade.



Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
11/03/2025 13:58:36

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Servidor de férias (06/03 – 15/03)

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
11/03/2025 13:32:38

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

AO SETOR DE COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES (CPC)

Prefeitura Municipal de Itarana – ES

Processo, REQUERIMENTO N.º: 4933/2024

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: SEGUE EM ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA COM AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES, CONFORME SOLICITADO.

ENCAMINHO À CPC PARA OS DEMAIS TRÂMITES.

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/03/2025 13:29:21

VANESSA ARRIVABENE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Chamamento Público para Credenciamento de empresas para prestar serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Os serviços indicados na tabela 01, conforme quantidades e especificações exigidas e estabelecidas neste Termo de Referência, será na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar, regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79:

TABELA 01

Item	Especificação	Código CATMAT	Quant. serviço estimado/mês
01	Ácido úrico	22373	300
02	Bilirrubina total e frações	22373	70
03	Colesterol total	22373	500
04	Creatinina	22373	500
05	Fosfatase alcalina	22373	85
06	Glicose (Glicose pós prandial)	22373	500
07	Mucoproteína	22373	110
08	Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase)	22373	350
09	Transaminase pirúvica (alanina amino transferase)	22373	350
10	Uréia	22373	500
11	Triglicerídeos	22373	500
12	Parasitológico (método de concentração)	22373	400
13	Fator RH (inclui Du)	22373	90
14	Tempo de coagulação (Lee White)	22373	15
15	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	22373	70



16	Coombs indireto (inclusivo quantitativo)	22373	20
17	Hemograma completo	22373	600
18	Antiestreptolisina O (ASLO) determinação quantitativa	22373	125
19	Fator reumatóide, teste do látex	22373	35
20	Proteína C reativa, pesquisa	22373	250
21	VDRL (inclusive quantitativo)	22373	150
22	Anticorpos ANTI-HIV1 + HIV2 - (Elisa)	22373	90
23	EAS - pesquisa elementos anormais/sedimento na urina	22373	500
24	Potássio	22373	350
25	BHCG	22373	30
26	Combs direto	22373	20
27	Gama Glutamil Transferase	22373	300
28	Colesterol HDL	22373	450
29	TAP	22373	72
30	T4 livre	22373	400
31	TSH	22373	400
32	Hemoglobina glicosilada	22373	200
33	Toxoplasmose IFI-IGG	22373	70
34	Toxoplasmose IFI-IGM	22373	70
35	Rubéola - Ancs IgM	22373	50
36	PSA	22373	120
37	Ferritina	22373	120
38	Transferritina	22373	40
39	Antibiograma	22373	200
40	Ant HCV Anticorpos o Virus da hepatite C	22373	80
41	HAV-IGM Anticorpos IGM Virus Hepatite A	22373	25
42	Anti-HBs-Anticorpos contra Antígenos "s" Hepatite B	22373	80
43	HBsAG Antígeno "s" (superfície) Hepatite B	22373	110
44	Anti Hbe-Anticorpos contra Antígeno "e" Hepatite B	22373	50
45	HBsAG Antígeno "e" Hepatite B	22373	70
46	Anti Hbc-Anticorpos IGM contra Antígeno "e" da Hepatite B	22373	42
47	Curva Glicêmica-2 Dosagem-Oral	22373	38
48	T3	22373	46
49	Cultura de Bactérias para Identificação (urocultura)	22373	200
50	Dosagem Colesterol LDL	22373	400



51	Reticulócitos	22373	15
52	Cálcio	22373	290
53	Lipase	22373	22
54	CK	22373	50
55	CKMB	22373	20
56	Fração de Proteínas	22373	71
57	Amilase	22373	18
58	Magnésio	22373	76
59	Sódio	22373	400
60	Proteinúria de 24 horas	22373	12
61	HTLV	22373	30

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.3.1. CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO

1.3.1.1. As empresas interessadas em participar do Credenciamento, deverão atender a todas as condições deste Termo de Referência e preencher a solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo I deste instrumento.

1.3.1.2. Será verificado se o proponente atende às condições de participação para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.3.1.3. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**.

1.3.1.4. Interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

1.3.2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E REGRAS GERAIS

1.3.2.1. As contratações serão formalizadas por meio de Termo de Credenciamento, conforme artigo 152 do Decreto Municipal nº 2011/2024.



1.3.2.2. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

1.3.2.3. O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2.4. A prerrogativa de prorrogação justifica-se pelo objeto estar previsto no Plano Plurianual de Contratações do município de Itarana/ES, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos deste credenciamento.

1.3.3. DO DESCREDENCIAMENTO

1.3.3.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- c) O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios deste Termo de Referência, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 2011/2024, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Credenciamento.

1.3.3.2. Obedecidas às condições previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. A demanda em análise tem por finalidade a investigação de doenças, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, assim, necessário o serviço de exames laboratoriais com empresas especializadas, através de credenciamento, uma vez que os preços são tabelados através do sistema DATASUS, controlado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. Tais análises auxiliam na detecção de doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros.



2.3. Atualmente, a secretaria não dispõe de infraestrutura própria capaz de realizar, com a agilidade e abrangência necessárias, a gama completa de exames laboratoriais requisitados pelos profissionais de saúde. O credenciamento de empresas especializadas se justifica pela necessidade de garantir que os pacientes tenham acesso a diagnósticos rápidos, seguros e precisos, o que é fundamental para o tratamento adequado e para a melhoria dos índices de saúde na região. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade do credenciamento.

2.4. O credenciamento visa manter a disponibilidade dos serviços de exames laboratoriais de forma contínua, visto que é de extrema importância para o diagnóstico clínico dos pacientes sintomáticos e para a prevenção de doenças graves, contribuindo para a saúde pública como um todo. Auxilia no diagnóstico precoce, o que é fundamental para o controle dos índices de ocorrências de doenças graves, de difícil tratamento e com custo alto para os cofres públicos.

2.5. O processo incluiu a identificação detalhada do objeto, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

2.6. O credenciamento do serviço será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar da licitação, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa o credenciamento estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade do credenciamento/chamamento público, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. Tem por objetivo a realização de credenciamento/chamamento público para a prestação de serviços de exames laboratoriais em atendimento aos usuários do SUS, que se demonstrou a solução mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município.

3.2. Além disso, o objeto a ser credenciado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS



(<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em procedimentos / consulta por grupo).

3.3. Com a celebração do credenciamento, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada de forma parcelada.

3.4. O credenciamento/chamamento público é um processo administrativo em que o setor público seleciona e habilita pessoas físicas ou jurídicas para fornecer produtos ou serviços, sem realizar uma licitação tradicional. Nesse processo, os interessados são avaliados conforme requisitos específicos, e, após a qualificação, podem ser contratados conforme a demanda do órgão público, com base em condições previamente estabelecidas.

3.5. A escolha do credenciamento para o objeto se dá pela natureza variável do serviço e pela característica de ser um serviço contínuo e recorrente. O credenciamento permite que, uma vez que os prestadores de serviços estejam qualificados, possam executar os serviços conforme a demanda surge, garantindo que os mesmos sejam prestados de forma eficiente e ininterrupta.

3.6. As vantagens para o município incluem a agilidade para a sua formalização, maior flexibilidade para atender às necessidades imediatas, a possibilidade de formar um cadastro de prestadores qualificados e a redução de custos administrativos, uma vez que o processo é menos burocrático que uma licitação convencional. Além disso, o credenciamento/chamamento público pode proporcionar maior transparência.

3.7. O credenciamento do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva, por meio de especificações, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em procedimentos / consulta por grupo).

3.8. Cabe citar as vantagens de um credenciamento e do seu processo de celebração:

3.8.1. Segurança Jurídica: A celebração do credenciamento conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os credenciados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.



3.8.2. Transparência e Controle: O processo de formalização do credenciamento promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.

3.8.3. Redução de Litígios: As normas mais claras e rigorosas para a celebração de credenciamento tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a sua execução.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1. Da Sustentabilidade

4.1.1 Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Item 12 do Estudo Técnico Preliminar;

4.2. Requisitos mínimos necessários.

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo Laboratório, conforme a Portaria nº 403 de 20/10/2000;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do Credenciamento), conforme determina a Resolução ANVISA RDC nº 302 de 13/10/2005;
- c) Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente, atualizado;
- d) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e Comprovante de Especialização emitido pela Sociedade Científica respectiva;
- e) Apresentar Certificado e/ou Contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/18;
- f) Atender a Resolução RDC – ANVISA nº 15/2012 que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
- g) Seguir a RDC nº 786/2023 que estabelece os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC);
- h) De acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2005 deverá seguir as práticas para tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- i) Atender a ISO 14001, que define os requisitos para identificar, controlar e reduzir os impactos ambientais das atividades de uma organização, promovendo a melhoria contínua do desempenho ambiental;



j) De acordo com a norma SA8000 deverá seguir seus requisitos para garantir condições de trabalho justas e seguras que abrange áreas como trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança no trabalho, liberdade de associação e direito à negociação coletiva;

k) Seguir a NR ABNT 32 para proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.2.1. A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos;

4.2.2. Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem-sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos;

4.2.3. A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

4.2.4. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

4.2.5. A empresa somente poderá executar os serviços mediante autorização (Ordem de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela secretaria requerente;

4.2.6. Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço);

4.2.7. Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

4.2.8. A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes;

4.2.9. Assistirá a credenciante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde;



4.2.10. A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.11. Caberá à credenciada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa;

4.2.12. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

4.2.13. A empresa manterá a credenciante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

4.2.14. Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Credenciante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Credenciante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

4.2.15. A empresa deverá apresentar a credenciante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação;

4.2.16. Orientar o paciente quanto a maneira correta de coleta e envio do material a ser analisado ao laboratório, a fim de atender às exigências de análise laboratorial;

4.2.17. O técnico encarregado deverá usar luvas que serão imediatamente descartadas após a coleta de cada paciente;

4.2.18. Os recipientes para acondicionamento do material biológico de cada paciente deverão ser devidamente identificados, limpos, secos e esterilizados, a fim de evitar contaminação tanto do paciente quanto da amostra;

4.2.19. É essencial na coleta do sangue venoso a assepsia (unidirecional com álcool 70% ou similar) em tubo vacutainer. Não se dispondo deste, utilizar o tubo de ensaio ou frasco de vidro esterilizado fechando-o hermeticamente com tampa, também estéril;

4.2.20. Os recursos humanos do laboratório devem ser devidamente capacitados quanto às técnicas e realizar atendimento humanizado visando à melhoria da qualidade e aumento da confiabilidade dos serviços prestados pelo laboratório;



- 4.2.21. É obrigatório o uso de controles internos das qualidades laboratoriais, a fim de avaliar quanto à confiabilidade dos resultados a serem emitidos pelo laboratório;
- 4.2.22. Uso de controles negativos e positivos nas análises laboratoriais;
- 4.2.23. Realização de calibração diária dos aparelhos assegurando a consistência e rastreabilidade dos dados com total controle das incertezas envolvidas;
- 4.2.24. Uso de equipamentos de medição (termômetros etc.) para fins de controle do processo e acondicionamento dos reagentes a serem utilizados;
- 4.2.25. Realização periódica de manutenção dos aparelhos utilizados nos procedimentos laboratoriais;
- 4.2.26. O procedimento para limpeza dos recipientes laboratoriais deverá obedecer às normas de processos de remoção de resíduos contaminantes, fazendo uso de agentes químicos específicos, água destilada e autoclavagem e a secagem em estufa;
- 4.2.27. É expressamente proibido pipetar com a boca devendo ser utilizados dispositivos mecânicos auxiliares, tais como: peras de borracha, pipetadores automáticos etc.;
- 4.2.28. É proibido a reutilização de recipientes plásticos, devendo-os após seu uso serem descontaminados e descartados. No caso de ponteiras, serão reutilizadas somente após processos de descontaminação com agentes químicos, água destilada e autoclavadas;
- 4.2.29. Controle de conservação adequada dos materiais coletados;
- 4.2.30. Todos os exames deverão ser coletados logo que agendados, a fim de permitir uma resolubilidade eficaz do SUS;
- 4.2.31. O atendimento dos pacientes do SUS deverão ser realizados de forma humana e igualitária pela equipe técnica do laboratório a ser credenciado, não dando privilégios aos pacientes de exames particulares;
- 4.2.32. Os resultados dos exames dos pacientes deverão ser realizados o mais rápido possível, a fim de podermos desenvolver ações preventivas eficazes e efetivas do sistema;
- 4.2.33. Todos os parâmetros de qualidade laboratorial exigidos pela vigilância sanitária inclusive os determinados neste termo de referência, serão fiscalizados periodicamente sem agendamento prévio com a empresa credenciada, podendo a mesma ser advertida e no caso de não adaptação, ocorrer o descredenciamento da mesma.

4.3. AS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 4.3.1. Divulgar no sítio eletrônico oficial do município de Itarana/ES a relação dos entes credenciados;
- 4.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;



- 4.3.3. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;
- 4.3.4. Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;
- 4.3.5. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;
- 4.3.6. Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste termo de referência;
- 4.3.7. Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;
- 4.3.8. Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- 4.3.9. Controlar o saldo do objeto;
- 4.3.10. Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento;
- 4.3.11. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao credenciamento, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. Critério para distribuição de demandas

5.1.1. O credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, tem como objetivo principal promover a saúde, gerar economia para a municipalidade, evitando custos com manutenção de equipamentos, preventiva e corretiva, contratação de novos servidores e etc.

5.1.2. **O valor mensal estimado para a despesa será de R\$ 51.252,97 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 615.035,64 (seiscentos e quinze mil, trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) que estará disponível durante a sua vigência.**

5.1.3. A demanda será controlada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual informará ao beneficiado os laboratórios Credenciados.



5.1.4. O valor para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Termo de Credenciamento. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste instrumento.

5.1.5. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos Credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos Credenciados;

5.2. Da execução

5.2.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do primeiro dia útil após a publicação do credenciamento;

5.2.2. A Pessoa Jurídica credenciada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos Exames Laboratoriais programados por meio da Central Municipal de Regulação, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordados entre os Setores envolvidos;

5.2.3. A empresa credenciada deverá priorizar a liberação de resultados de Exames com pedidos de urgência sinalizados na Solicitação Médica;

5.2.4. O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira deste termo de referência;

5.2.5. Os serviços serão autorizados por meio de Formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (Requisição de Exames Complementares);

5.2.6. Dispor de no mínimo 08 (oito) horas diárias de atendimento ao usuário no posto de coleta, de segunda a sexta-feira, sendo que o início do atendimento diário poderá ser a partir de 06:30 horas com fechamento às 16:00 horas;

5.2.7. Dispor de no mínimo 2 horas diárias nos feriados e finais de semana em caso de surto de dengue ou quaisquer outras eventualidades. A empresa deverá manter em seu quadro um profissional de referência para atender as solicitações de emergência;

5.2.8. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder à Auditoria Técnica e Administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as Requisições de Exames Complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo Bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a Solicitação/Requisição Médica;



- 5.2.9. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Itarana/ES, em área urbana, que leve em consideração a viabilidade de acesso da população, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os Exames Laboratoriais em sua sede própria ou por Laboratórios Terceirizados, quando for o caso. As empresas credenciadas deverão garantir que os locais de realização dos exames sejam acessíveis a todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com a legislação vigente;
- 5.2.10. Em caso de serviços Terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento credenciado, sem custo adicional ao usuário;
- 5.2.11. Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo Profissional Responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório credenciado;
- 5.2.12. A produção dos exames deverá ser concluída até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. A empresa credenciada deverá apresentar, junto à fatura, um relatório sintético dos serviços realizados, acompanhado de todas as certidões exigidas e atualizadas, para atesto e liquidação da despesa;
- 5.2.13. A credenciante efetuará o pagamento mensal, conforme o valor estipulado para cada exame realizado. O valor será calculado com base nos exames efetivamente realizados e de acordo com as diretrizes e a quantidade constante neste termo de referência;

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. A fiscalização do credenciamento será exercida pela Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de auxiliar administrativo, matrícula n.º 006753, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à empresa credenciada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.



- 6.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- 6.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada por qualquer inconsistência;
- 6.5. Não obstante a empresa credenciada seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços;
- 6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- 6.7. O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

- 7.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade dos relatórios previamente enviadas à credenciante, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;
- 7.3. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.



7.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa credenciada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.5. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número do credenciamento, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.6. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.7. O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa credenciada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8. Para a efetivação do pagamento, a empresa credenciada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.9. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021



8.1. O município de Itarana realizará Chamamento Público utilizando o procedimento auxiliar do credenciamento para empresas especializadas em prestação de serviços de exames laboratoriais, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021. Seguindo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em procedimentos / consulta por grupo).

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado em se credenciar comprovar os seguintes requisitos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O ente credenciado enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

Caso o ente credenciado enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

O ente credenciado que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

c) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

d) Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$



$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

e) Qualificação Técnica

a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo Laboratório, conforme a Portaria nº 403 de 20/10/2000;

b) Comprovante de Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do Credenciamento), conforme determina a Resolução ANVISA RDC nº 302 de 13/10/2005;

c) Comprovante de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente, atualizado;

d) Comprovante de Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e Comprovante de Especialização emitido pela Sociedade Científica respectiva;



- e) Apresentar Certificado e/ou Contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/18;
- f) Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa, junto ao CRM ou CRBM ou CRF da respectiva unidade da federação a qual funciona.

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. Em razão do objeto ter seus valores definidos pela tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, não será realizada pesquisa de preços.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

10.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXAMES LABORATORIAIS

Elemento de Despesa: 3390390000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 00069

Fonte de Recurso: 26000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Subelemento: 3390390000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. A documentação relacionada neste Termo de Referência e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente.



11.2. A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF.

11.2.1. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

11.2.2. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

1.2.3- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º**, **III** da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não haverá exigência da garantia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total do presente objeto está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento deste credenciamento, na hipótese do credenciado executar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade e/ou com irregularidade;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento deste credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento deste credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento deste credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto deste termo de referência;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do instrumento deste credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa: 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do credenciamento, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do objeto executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do objeto executado em desconformidade com o prazo previsto neste termo de referência;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do credenciamento deve notificar o ente credenciado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter o credenciamento ou se é mais vantajoso rescindi-lo;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de credenciamento prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;



5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do credenciamento ou do valor estimado do credenciamento, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do credenciamento;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo credenciante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto deste termo de referência;
- f) tolerar, no cumprimento do credenciamento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de controlar a presença de empregados;
- k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do credenciamento nas datas avençadas;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);



13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o ente credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do ente credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O ente credenciado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do instrumento, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.12. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

13.13. O credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao ente credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de credenciamento;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no credenciamento ou na execução do instrumento de credenciamento, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração



observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o ente credenciado deverá observar, ao longo de toda a vigência do credenciamento, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o ente credenciado deverá:

14.1.2.1. Notificar imediatamente o ente credenciante;

14.1.2.2. Auxiliá-lo, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

14.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste credenciamento e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

14.2.2. O ente credenciado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ente credenciante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;



14.3. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o ente credenciado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

14.3.1. O ente credenciado deverá notificar ao ente credenciante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ente credenciante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;

14.4. É vedada a transferência de dados pessoais pelo ente credenciado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do ente credenciante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao ente credenciado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

14.5. O ente credenciado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ente credenciante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ente credenciante em seu acompanhamento;

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo ente credenciante, não exime o ente credenciado das obrigações decorrentes deste credenciamento, permanecendo integralmente responsável perante o credenciante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada;

14.5.2. O ente credenciado deve colocar à disposição do credenciante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo credenciante ou por terceiros por ele indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

14.5.3. O ente credenciado deve auxiliar o credenciante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste credenciamento;



14.5.4. Se o credenciante constatar que dados pessoais foram utilizados pelo ente credenciado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste credenciamento, o ente credenciado será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo do descredenciamento e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados;

14.6. Extinto o credenciamento, independentemente do motivo, o ente credenciado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao ente credenciante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o credenciante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

15. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA
116 *** **
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/03/2025 13:34:24

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo

Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.*** **
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/03/2025 13:32:33

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025

ANEXO I



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA-ES

CRENCIAMENTO Nº _____/_____

REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento em referência, com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais, para atendimento a pacientes da rede pública de saúde, no município de Itarana/ES, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

Declaro nesta data, conhecer e aceitar as exigências e condições estabelecidas pelo Município no Edital de Credenciamento em referência e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas, manifestando aqui seu desejo de adesão para a prestação de serviços de exames laboratoriais para pacientes da rede pública de saúde do Município de Itarana/ES, percebendo pelos serviços prestados o valor constante na tabela SUS, por cada exame efetivamente realizado.



DECLARAR, ainda, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente credenciamento que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- c) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- d) que inexistente fato impeditivo a sua participação no CREDENCIAMENTO em referência e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
- e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- i) que a proposta apresentada para participar do CREDENCIAMENTO foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e
- j) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Outrossim, nos comprometemos a utilizar equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a



suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Anexo ao presente encontra-se os documentos solicitados no Edital de Credenciamento.

Itarana/ES, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

e assinatura do Responsável



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Credenciamento – Art. 78, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do edital e do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta do edital de chamamento público para credenciamento e seus anexos, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
21/03/2025 13:14:36

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
21/03/2025 15:48:44

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
21/03/2025 13:12:00

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



MINUTA DE EDITAL

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Processo nº 004933/2024 de 06 de novembro de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - Semus

ID CiudadES Contratação nº 2024.036E0500001.____.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23 e, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, torna público aos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

A data para início do recebimento dos documentos de credenciamento, dar-se-á a partir do dia ____ de abril de 2025

I) As requisições para credenciamento e documentos de habilitação poderão ser encaminhadas, preferencialmente, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, a partir do prazo acima, sem limite de horário; ou

II) As requisições para credenciamento e documentos de habilitação poderão, também, ser entregues no Setor de Licitações, localizado no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, dentro do horário de expediente do órgão, sendo, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.



A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 10 (dez) dias úteis após publicação deste Edital na imprensa oficial, conforme art. 55, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, até o dia ____ de abril de 2025

Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, será em conformidade com o Item 5.1.4 do Anexo I- Termo de Referência.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Credenciamento de empresas para prestar de serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES;

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O Valor Global Estimado Anual do credenciamento é de **R\$ 615.035,64** (seiscentos e quinze mil, trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor mensal estimado de **R\$ 51.252,97** (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento Pessoas Jurídicas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atendam a todas as exigências **e que possuam sede no município de Itarana/ES**, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

2.2.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.9. O Agente da Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.
- 2.10. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.
- 2.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.
- 2.12. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento de credenciamento serão efetuados pelo Agente da Contratação aos proponentes por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, "licitações" (<https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar todo o trâmite do credenciamento.
- 2.12.1 - Incumbe aos licitantes acompanharem as operações e publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, "licitações" (<https://www.itarana.es.gov.br>), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO



3.1.1. As empresas interessadas em participar do Credenciamento, deverão atender a todas as condições deste Edital e Termo de Referência (anexo I), e preencher a solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo II deste instrumento.

3.1.2. Será verificado se o proponente atende às condições de participação para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

3.1.3. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREENCIANTE**.

3.1.4. Interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor do credenciamento estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência - anexo I do edita, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como utilizar na execução dos serviços, sem ônus para o Município, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem o **CREENCIAMENTO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.



c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) inexistente fato impeditivo a sua participação na **CRENCIAMENTO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) a proposta apresentada para participar do presente credenciamento foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente credenciamento não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante



potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento quanto a participar ou não do referido credenciamento;

m) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento antes da adjudicação do objeto do referido credenciamento;

n) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

o) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, estão previstos **no Item 8 do Termo de Referência, anexo I deste edital.**

4.2. Preenchimento do Termo de Requerimento para Credenciamento;

4.3. Declaração nos termos do item 3.4 deste edital.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A verificação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6. Por se tratar de credenciamento, após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, na forma de diligência, para:

4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



4.8. A documentação relacionada e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente.

4.9. A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF.

4.9.1. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

4.9.2. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

4.9.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento do credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

5.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Setor de Licitações por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o credenciado ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

6.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

6.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

6.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

6.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.5 - fraudar a licitação

6.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 6.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 6.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 6.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.
- 6.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 6.3 - O credenciado ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 6.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o credenciado (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);
- 6.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e
- 6.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 6.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do credenciamento estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.



a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, “licitações” (<https://www.itarana.es.gov.br>) e PNCP.

CAPÍTULO IX – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações serão formalizadas por meio de Termo de Credenciamento, conforme artigo 152 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

9.2. Após homologação e divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento.

9.2.1. A celebração do termo de credenciamento não cria em favor do credenciado o direito a execução do escopo do credenciamento, devendo a Administração Municipal realizar a cada demanda futura e eventual o seu respectivo empenho.

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à execução, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.4. O prazo para assinatura do termo de credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4.1. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

CAPÍTULO X - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



10.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo submetidos à homologação da autoridade competente.

10.1.1 - A autoridade competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10.2. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

10.2.1. O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. A prerrogativa de prorrogação justifica-se pelo objeto estar previsto no Plano Plurianual de Contratações do município de Itarana/ES, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos deste credenciamento.

CAPÍTULO XI – CRITÉRIOS PARA ORDEM DOS CREDENCIADOS

11.1. A convocação dos credenciados para execução do objeto garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios de distribuição da demanda, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I deste edital.

CAPÍTULO XII - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- c) O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios deste Termo de Referência, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 2011/2024, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Credenciamento.

12.4.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:



12.4.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

12.4.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.1.3. descumprimento injustificado do objeto pelo credenciado; e

12.4.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. Obedecidas às condições previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

12.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.1.2. e 12.4.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.8. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;

003 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

060003.1030200082.032 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EXAMES LABORATORIAIS;

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

FICHA: 0000069;

FONTE DE RECURSO: 26000009999.

13.2. É importante destacar que deste valor, metade será custeado com recursos financeiros oriundos do MAC, enviado pelo Fundo Nacional de Saúde.

CAPÍTULO XIV - DO FORO



14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados junto à sede da Prefeitura Municipal de Itarana ou através do site www.itarana.es.gov.br.

15.2- Informações complementares inerentes a este credenciamento poderão ser obtida pelos interessados pelo tel.: (27) 3720-4605, em dias úteis no horário das 7h às 11h e das 13h às 16h, E-mail: licitacao@itarana.es.gov.br e Site: www.itarana.es.gov.br.

15.3 - Não serão levados em consideração fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que por isso não constarem em ata.

15.4 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.5 - Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XVI - DOS ANEXOS

16.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

16.1.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

16.1.2 - ANEXO II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

16.1.3 - ANEXO III - Modelo de Declaração unificada; e

16.1.4 – ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Itarana/ES, ____ de ____ de 2025.

Assinado por BRENO FIOROTTI
MAURI 118.*** **_*
MUNICIPIO DE ITARANA
21/03/2025 14:30:52

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
21/03/2025 15:45:56

Assinado por
EMANUEL BERGER
COAN 120.*** **_*
MUNICIPIO DE
ITARANA
21/03/2025 13:30:12



TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Chamamento Público para Credenciamento de empresas para prestar serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Os serviços indicados na tabela 01, conforme quantidades e especificações exigidas e estabelecidas neste Termo de Referência, será na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar, regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79:

TABELA 01

Item	Especificação	Código CATMAT	Quant. serviço estimado/mês
01	Ácido úrico	22373	300
02	Bilirrubina total e frações	22373	70
03	Colesterol total	22373	500
04	Creatinina	22373	500
05	Fosfatase alcalina	22373	85
06	Glicose (Glicose pós prandial)	22373	500
07	Mucoproteína	22373	110
08	Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase)	22373	350
09	Transaminase pirúvica (alanina amino transferase)	22373	350
10	Uréia	22373	500
11	Triglicerídeos	22373	500
12	Parasitológico (método de concentração)	22373	400
13	Fator RH (inclui Du)	22373	90
14	Tempo de coagulação (Lee White)	22373	15
15	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	22373	70



16	Coombs indireto (inclusivo quantitativo)	22373	20
17	Hemograma completo	22373	600
18	Antiestreptolisina O (ASLO) determinação quantitativa	22373	125
19	Fator reumatóide, teste do látex	22373	35
20	Proteína C reativa, pesquisa	22373	250
21	VDRL (inclusive quantitativo)	22373	150
22	Anticorpos ANTI-HIV1 + HIV2 - (Elisa)	22373	90
23	EAS - pesquisa elementos anormais/sedimento na urina	22373	500
24	Potássio	22373	350
25	BHCG	22373	30
26	Combs direto	22373	20
27	Gama Glutamil Transferase	22373	300
28	Colesterol HDL	22373	450
29	TAP	22373	72
30	T4 livre	22373	400
31	TSH	22373	400
32	Hemoglobina glicosilada	22373	200
33	Toxoplasmose IFI-IGG	22373	70
34	Toxoplasmose IFI-IGM	22373	70
35	Rubéola - Ancs IgM	22373	50
36	PSA	22373	120
37	Ferritina	22373	120
38	Transferritina	22373	40
39	Antibiograma	22373	200
40	Ant HCV Anticorpos o Virus da hepatite C	22373	80
41	HAV-IGM Anticorpos IGM Virus Hepatite A	22373	25
42	Anti-HBs-Anticorpos contra Antígenos "s" Hepatite B	22373	80
43	HBsAG Antígeno "s" (superfície) Hepatite B	22373	110
44	Anti Hbe-Anticorpos contra Antígeno "e" Hepatite B	22373	50
45	HBsAG Antígeno "e" Hepatite B	22373	70
46	Anti Hbc-Anticorpos IGM contra Antígeno "e" da Hepatite B	22373	42
47	Curva Glicêmica-2 Dosagem-Oral	22373	38
48	T3	22373	46
49	Cultura de Bactérias para Identificação (urocultura)	22373	200
50	Dosagem Colesterol LDL	22373	400



51	Reticulócitos	22373	15
52	Cálcio	22373	290
53	Lipase	22373	22
54	CK	22373	50
55	CKMB	22373	20
56	Fração de Proteínas	22373	71
57	Amilase	22373	18
58	Magnésio	22373	76
59	Sódio	22373	400
60	Proteinúria de 24 horas	22373	12
61	HTLV	22373	30

1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.3.1. CONDIÇÕES GERAIS DE INGRESSO

1.3.1.1. As empresas interessadas em participar do Credenciamento, deverão atender a todas as condições deste Termo de Referência e preencher a solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo I deste instrumento.

1.3.1.2. Será verificado se o proponente atende às condições de participação para credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.3.1.3. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CRENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CRENCIANTE**.

1.3.1.4. Interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento.

1.3.2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E REGRAS GERAIS

1.3.2.1. As contratações serão formalizadas por meio de Termo de Credenciamento, conforme artigo 152 do Decreto Municipal nº 2011/2024.



1.3.2.2. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do extrato de homologação na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024.

1.3.2.3. O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2.4. A prerrogativa de prorrogação justifica-se pelo objeto estar previsto no Plano Plurianual de Contratações do município de Itarana/ES, permitindo o cumprimento das exigências e objetivos técnicos deste credenciamento.

1.3.3. DO DESCREDENCIAMENTO

1.3.3.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- c) O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios deste Termo de Referência, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 2011/2024, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do Credenciamento.

1.3.3.2. Obedecidas às condições previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. A demanda em análise tem por finalidade a investigação de doenças, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, assim, necessário o serviço de exames laboratoriais com empresas especializadas, através de credenciamento, uma vez que os preços são tabelados através do sistema DATASUS, controlado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. Tais análises auxiliam na detecção de doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros.



2.3. Atualmente, a secretaria não dispõe de infraestrutura própria capaz de realizar, com a agilidade e abrangência necessárias, a gama completa de exames laboratoriais requisitados pelos profissionais de saúde. O credenciamento de empresas especializadas se justifica pela necessidade de garantir que os pacientes tenham acesso a diagnósticos rápidos, seguros e precisos, o que é fundamental para o tratamento adequado e para a melhoria dos índices de saúde na região. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade do credenciamento.

2.4. O credenciamento visa manter a disponibilidade dos serviços de exames laboratoriais de forma contínua, visto que é de extrema importância para o diagnóstico clínico dos pacientes sintomáticos e para a prevenção de doenças graves, contribuindo para a saúde pública como um todo. Auxilia no diagnóstico precoce, o que é fundamental para o controle dos índices de ocorrências de doenças graves, de difícil tratamento e com custo alto para os cofres públicos.

2.5. O processo incluiu a identificação detalhada do objeto, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

2.6. O credenciamento do serviço será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar da licitação, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa o credenciamento estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade do credenciamento/chamamento público, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. Tem por objetivo a realização de credenciamento/chamamento público para a prestação de serviços de exames laboratoriais em atendimento aos usuários do SUS, que se demonstrou a solução mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município.

3.2. Além disso, o objeto a ser credenciado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS



(<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em procedimentos / consulta por grupo).

3.3. Com a celebração do credenciamento, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada de forma parcelada.

3.4. O credenciamento/chamamento público é um processo administrativo em que o setor público seleciona e habilita pessoas físicas ou jurídicas para fornecer produtos ou serviços, sem realizar uma licitação tradicional. Nesse processo, os interessados são avaliados conforme requisitos específicos, e, após a qualificação, podem ser contratados conforme a demanda do órgão público, com base em condições previamente estabelecidas.

3.5. A escolha do credenciamento para o objeto se dá pela natureza variável do serviço e pela característica de ser um serviço contínuo e recorrente. O credenciamento permite que, uma vez que os prestadores de serviços estejam qualificados, possam executar os serviços conforme a demanda surge, garantindo que os mesmos sejam prestados de forma eficiente e ininterrupta.

3.6. As vantagens para o município incluem a agilidade para a sua formalização, maior flexibilidade para atender às necessidades imediatas, a possibilidade de formar um cadastro de prestadores qualificados e a redução de custos administrativos, uma vez que o processo é menos burocrático que uma licitação convencional. Além disso, o credenciamento/chamamento público pode proporcionar maior transparência.

3.7. O credenciamento do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva, por meio de especificações, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em procedimentos / consulta por grupo).

3.8. Cabe citar as vantagens de um credenciamento e do seu processo de celebração:

3.8.1. Segurança Jurídica: A celebração do credenciamento conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os credenciados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.



3.8.2. Transparência e Controle: O processo de formalização do credenciamento promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.

3.8.3. Redução de Litígios: As normas mais claras e rigorosas para a celebração de credenciamento tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a sua execução.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1. Da Sustentabilidade

4.1.1 Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Item 12 do Estudo Técnico Preliminar;

4.2. Requisitos mínimos necessários.

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo Laboratório, conforme a Portaria nº 403 de 20/10/2000;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do Credenciamento), conforme determina a Resolução ANVISA RDC nº 302 de 13/10/2005;
- c) Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente, atualizado;
- d) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e Comprovante de Especialização emitido pela Sociedade Científica respectiva;
- e) Apresentar Certificado e/ou Contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/18;
- f) Atender a Resolução RDC – ANVISA nº 15/2012 que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
- g) Seguir a RDC nº 786/2023 que estabelece os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC);
- h) De acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2005 deverá seguir as práticas para tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- i) Atender a ISO 14001, que define os requisitos para identificar, controlar e reduzir os impactos ambientais das atividades de uma organização, promovendo a melhoria contínua do desempenho ambiental;



j) De acordo com a norma SA8000 deverá seguir seus requisitos para garantir condições de trabalho justas e seguras que abrange áreas como trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança no trabalho, liberdade de associação e direito à negociação coletiva;

k) Seguir a NR ABNT 32 para proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.2.1. A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos;

4.2.2. Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem-sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos;

4.2.3. A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

4.2.4. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

4.2.5. A empresa somente poderá executar os serviços mediante autorização (Ordem de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela secretaria requerente;

4.2.6. Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço);

4.2.7. Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

4.2.8. A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes;

4.2.9. Assistirá a credenciante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde;



4.2.10. A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.11. Caberá à credenciada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa;

4.2.12. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

4.2.13. A empresa manterá a credenciante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

4.2.14. Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Credenciante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Credenciante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

4.2.15. A empresa deverá apresentar a credenciante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação;

4.2.16. Orientar o paciente quanto a maneira correta de coleta e envio do material a ser analisado ao laboratório, a fim de atender às exigências de análise laboratorial;

4.2.17. O técnico encarregado deverá usar luvas que serão imediatamente descartadas após a coleta de cada paciente;

4.2.18. Os recipientes para acondicionamento do material biológico de cada paciente deverão ser devidamente identificados, limpos, secos e esterilizados, a fim de evitar contaminação tanto do paciente quanto da amostra;

4.2.19. É essencial na coleta do sangue venoso a assepsia (unidirecional com álcool 70% ou similar) em tubo vacutainer. Não se dispondo deste, utilizar o tubo de ensaio ou frasco de vidro esterilizado fechando-o hermeticamente com tampa, também estéril;

4.2.20. Os recursos humanos do laboratório devem ser devidamente capacitados quanto às técnicas e realizar atendimento humanizado visando à melhoria da qualidade e aumento da confiabilidade dos serviços prestados pelo laboratório;



- 4.2.21. É obrigatório o uso de controles internos das qualidades laboratoriais, a fim de avaliar quanto à confiabilidade dos resultados a serem emitidos pelo laboratório;
- 4.2.22. Uso de controles negativos e positivos nas análises laboratoriais;
- 4.2.23. Realização de calibração diária dos aparelhos assegurando a consistência e rastreabilidade dos dados com total controle das incertezas envolvidas;
- 4.2.24. Uso de equipamentos de medição (termômetros etc.) para fins de controle do processo e acondicionamento dos reagentes a serem utilizados;
- 4.2.25. Realização periódica de manutenção dos aparelhos utilizados nos procedimentos laboratoriais;
- 4.2.26. O procedimento para limpeza dos recipientes laboratoriais deverá obedecer às normas de processos de remoção de resíduos contaminantes, fazendo uso de agentes químicos específicos, água destilada e autoclavação e a secagem em estufa;
- 4.2.27. É expressamente proibido pipetar com a boca devendo ser utilizados dispositivos mecânicos auxiliares, tais como: peras de borracha, pipetadores automáticos etc.;
- 4.2.28. É proibido a reutilização de recipientes plásticos, devendo-os após seu uso serem descontaminados e descartados. No caso de ponteiras, serão reutilizadas somente após processos de descontaminação com agentes químicos, água destilada e autoclavadas;
- 4.2.29. Controle de conservação adequada dos materiais coletados;
- 4.2.30. Todos os exames deverão ser coletados logo que agendados, a fim de permitir uma resolubilidade eficaz do SUS;
- 4.2.31. O atendimento dos pacientes do SUS deverão ser realizados de forma humana e igualitária pela equipe técnica do laboratório a ser credenciado, não dando privilégios aos pacientes de exames particulares;
- 4.2.32. Os resultados dos exames dos pacientes deverão ser realizados o mais rápido possível, a fim de podermos desenvolver ações preventivas eficazes e efetivas do sistema;
- 4.2.33. Todos os parâmetros de qualidade laboratorial exigidos pela vigilância sanitária inclusive os determinados neste termo de referência, serão fiscalizados periodicamente sem agendamento prévio com a empresa credenciada, podendo a mesma ser advertida e no caso de não adaptação, ocorrer o descredenciamento da mesma.

4.3. AS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 4.3.1. Divulgar no sítio eletrônico oficial do município de Itarana/ES a relação dos entes credenciados;
- 4.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;



- 4.3.3. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;
- 4.3.4. Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;
- 4.3.5. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;
- 4.3.6. Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste termo de referência;
- 4.3.7. Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;
- 4.3.8. Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- 4.3.9. Controlar o saldo do objeto;
- 4.3.10. Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento;
- 4.3.11. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao credenciamento, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. Critério para distribuição de demandas

5.1.1. O credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, tem como objetivo principal promover a saúde, gerar economia para a municipalidade, evitando custos com manutenção de equipamentos, preventiva e corretiva, contratação de novos servidores e etc.

5.1.2. **O valor mensal estimado para a despesa será de R\$ 51.252,97 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 615.035,64 (seiscentos e quinze mil, trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) que estará disponível durante a sua vigência.**

5.1.3. A demanda será controlada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual informará ao beneficiado os laboratórios Credenciados.



5.1.4. O valor para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Termo de Credenciamento. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste instrumento.

5.1.5. O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos Credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar aos Credenciados;

5.2. Da execução

5.2.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do primeiro dia útil após a publicação do credenciamento;

5.2.2. A Pessoa Jurídica credenciada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos Exames Laboratoriais programados por meio da Central Municipal de Regulação, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordados entre os Setores envolvidos;

5.2.3. A empresa credenciada deverá priorizar a liberação de resultados de Exames com pedidos de urgência sinalizados na Solicitação Médica;

5.2.4. O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira deste termo de referência;

5.2.5. Os serviços serão autorizados por meio de Formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (Requisição de Exames Complementares);

5.2.6. Dispor de no mínimo 08 (oito) horas diárias de atendimento ao usuário no posto de coleta, de segunda a sexta-feira, sendo que o início do atendimento diário poderá ser a partir de 06:30 horas com fechamento às 16:00 horas;

5.2.7. Dispor de no mínimo 2 horas diárias nos feriados e finais de semana em caso de surto de dengue ou quaisquer outras eventualidades. A empresa deverá manter em seu quadro um profissional de referência para atender as solicitações de emergência;

5.2.8. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder à Auditoria Técnica e Administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as Requisições de Exames Complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo Bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a Solicitação/Requisição Médica;



- 5.2.9. Os serviços de coleta de material deverão ser prestados no perímetro do Município de Itarana/ES, em área urbana, que leve em consideração a viabilidade de acesso da população, cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os Exames Laboratoriais em sua sede própria ou por Laboratórios Terceirizados, quando for o caso. As empresas credenciadas deverão garantir que os locais de realização dos exames sejam acessíveis a todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com a legislação vigente;
- 5.2.10. Em caso de serviços Terceirizados, a coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento credenciado, sem custo adicional ao usuário;
- 5.2.11. Disponibilizar uma via do resultado do exame devidamente carimbado e assinado pelo Profissional Responsável para o paciente, que deverá retirá-lo junto ao Laboratório credenciado;
- 5.2.12. A produção dos exames deverá ser concluída até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. A empresa credenciada deverá apresentar, junto à fatura, um relatório sintético dos serviços realizados, acompanhado de todas as certidões exigidas e atualizadas, para atesto e liquidação da despesa;
- 5.2.13. A credenciante efetuará o pagamento mensal, conforme o valor estipulado para cada exame realizado. O valor será calculado com base nos exames efetivamente realizados e de acordo com as diretrizes e a quantidade constante neste termo de referência;

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. A fiscalização do credenciamento será exercida pela Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de auxiliar administrativo, matrícula n.º 006753, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à empresa credenciada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.



- 6.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- 6.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada por qualquer inconsistência;
- 6.5. Não obstante a empresa credenciada seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços;
- 6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- 6.7. O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

- 7.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade dos relatórios previamente enviadas à credenciante, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;
- 7.3. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.



7.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa credenciada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.5. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número do credenciamento, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.6. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.7. O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa credenciada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8. Para a efetivação do pagamento, a empresa credenciada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.9. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021



8.1. O município de Itarana realizará Chamamento Público utilizando o procedimento auxiliar do credenciamento para empresas especializadas em prestação de serviços de exames laboratoriais, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021. Seguindo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em procedimentos / consulta por grupo).

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado em se credenciar comprovar os seguintes requisitos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O ente credenciado enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

Caso o ente credenciado enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

O ente credenciado que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

c) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

d) Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$



$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

e) Qualificação Técnica

a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo Laboratório, conforme a Portaria nº 403 de 20/10/2000;

b) Comprovante de Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (obrigatório para a celebração do Credenciamento), conforme determina a Resolução ANVISA RDC nº 302 de 13/10/2005;

c) Comprovante de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na Entidade Profissional competente, atualizado;

d) Comprovante de Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e Comprovante de Especialização emitido pela Sociedade Científica respectiva;



- e) Apresentar Certificado e/ou Contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/18;
- f) Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa, junto ao CRM ou CRBM ou CRF da respectiva unidade da federação a qual funciona.

9. ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. Em razão do objeto ter seus valores definidos pela tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, não será realizada pesquisa de preços.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

10.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXAMES LABORATORIAIS

Elemento de Despesa: 3390390000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 00069

Fonte de Recurso: 26000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Subelemento: 3390390000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. A documentação relacionada neste Termo de Referência e a solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico ou pessoalmente.



11.2. A documentação relacionada neste instrumento para fins de credenciamento deverá ser digitalizada (escaneada) no formato de documento digital padrão – formato PDF.

11.2.1. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

11.2.2. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados) no formato documento padrão digitalizado formato PDF. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG e nem no formato PNG. Não serão aceitas fotografias digitais de documentos de quaisquer naturezas ou qualquer outro formato de arquivo.

1.2.3- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados no formato PDF e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º**, **III** da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não haverá exigência da garantia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total do presente objeto está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento deste credenciamento, na hipótese do credenciado executar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade e/ou com irregularidade;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento deste credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento deste credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento deste credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto deste termo de referência;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do instrumento deste credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa: 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do credenciamento, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do objeto executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do objeto executado em desconformidade com o prazo previsto neste termo de referência;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do credenciamento deve notificar o ente credenciado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter o credenciamento ou se é mais vantajoso rescindi-lo;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de credenciamento prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;



5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de credenciamento;

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do credenciamento ou do valor estimado do credenciamento, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do credenciamento;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo credenciante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto deste termo de referência;
- f) tolerar, no cumprimento do credenciamento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de controlar a presença de empregados;
- k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do credenciamento nas datas avençadas;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);



13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o ente credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do ente credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O ente credenciado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do instrumento, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.12. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

13.13. O credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao ente credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de credenciamento;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no credenciamento ou na execução do instrumento de credenciamento, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração



observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o ente credenciado deverá observar, ao longo de toda a vigência do credenciamento, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o ente credenciado deverá:

14.1.2.1. Notificar imediatamente o ente credenciante;

14.1.2.2. Auxiliá-lo, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

14.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;

14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste credenciamento e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;

14.2.2. O ente credenciado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ente credenciante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;



14.3. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o ente credenciado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

14.3.1. O ente credenciado deverá notificar ao ente credenciante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ente credenciante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;

14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;

14.4. É vedada a transferência de dados pessoais pelo ente credenciado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do ente credenciante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao ente credenciado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;

14.5. O ente credenciado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ente credenciante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ente credenciante em seu acompanhamento;

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo ente credenciante, não exime o ente credenciado das obrigações decorrentes deste credenciamento, permanecendo integralmente responsável perante o credenciante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada;

14.5.2. O ente credenciado deve colocar à disposição do credenciante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo credenciante ou por terceiros por ele indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

14.5.3. O ente credenciado deve auxiliar o credenciante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste credenciamento;



14.5.4. Se o credenciante constatar que dados pessoais foram utilizados pelo ente credenciado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste credenciamento, o ente credenciado será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo do descredenciamento e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados;

14.6. Extinto o credenciamento, independentemente do motivo, o ente credenciado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao ente credenciante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o credenciante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

15. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA
116 *** **
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/03/2025 13:34:24

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo

Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.*** **
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/03/2025 13:32:33

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025

ANEXO I



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA-ES

CRENCIAMENTO Nº _____/_____

REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento em referência, com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais, para atendimento a pacientes da rede pública de saúde, no município de Itarana/ES, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

Declaro nesta data, conhecer e aceitar as exigências e condições estabelecidas pelo Município no Edital de Credenciamento em referência e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas, manifestando aqui seu desejo de adesão para a prestação de serviços de exames laboratoriais para pacientes da rede pública de saúde do Município de Itarana/ES, percebendo pelos serviços prestados o valor constante na tabela SUS, por cada exame efetivamente realizado.



DECLARAR, ainda, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente credenciamento que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- c) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- d) que inexistente fato impeditivo a sua participação no CREDENCIAMENTO em referência e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
- e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- i) que a proposta apresentada para participar do CREDENCIAMENTO foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e
- j) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Outrossim, nos comprometemos a utilizar equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a



suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Anexo ao presente encontra-se os documentos solicitados no Edital de Credenciamento.

Itarana/ES, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

e assinatura do Responsável



ANEXO II

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA-ES

CRENCIAMENTO Nº _____/_____

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento em referência, com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais, para atendimento a pacientes da rede pública de saúde, no município de Itarana/ES, tendo como parâmetro os valores estabelecidos na tabela SUS, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

Declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências e condições estabelecidas pelo Município no Edital de Credenciamento em referência e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas, manifestando aqui seu desejo de adesão para a prestação de serviços de exames laboratoriais para pacientes da rede pública de saúde do Município de Itarana/ES, percebendo pelos serviços prestados o valor constante na tabela SUS, por cada exame efetivamente realizado.



Outrossim, nos comprometemos a utilizar equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Anexo ao presente encontra-se os documentos solicitados no Edital de Credenciamento.

Itarana/ES, ___ de ___ de 2025.

**Identificação (Razão social do proponente)
e assinatura do Responsável**



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

CRENCIAMENTO Nº. _____/2025

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem o **CRENCIAMENTO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexistente fato impeditivo a sua participação na **CRENCIAMENTO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) que a proposta apresentada para participar do presente credenciamento foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente credenciamento não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento quanto a participar ou não do referido credenciamento;
- m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente credenciamento antes da adjudicação do objeto do referido credenciamento;
- n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente credenciamento não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2025.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO IV - MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Processo nº 004933/2024 de 06 de novembro de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - Semus

IDCidadES Contratação nº 2025.036E050001.18._____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.104.363/0001-23, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Bairro: Centro, na cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Vander Patrício**, e, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.062/0001-72, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Bairro: Centro, na cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante denominado simplesmente, **CRENCIANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente conforme Processo e Credenciamento supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1 - O presente credenciamento subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo em referencia, e passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta credenciamento

2.1.1. O Termo de Referência;



2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A requisição de credenciamento;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Termo de Credenciamento. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste instrumento.

3.2 - O valor estimado do credenciamento pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 615.035,64 (seiscentos e quinze mil, trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 - Na prestação dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será considerado o do ato de sua assinatura e terá duração enquanto viger o edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

5.1. O regime de execução do credenciamento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Por se tratar de CREDENCIAMENTO, não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a este termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços são revisados de acordo com parâmetro estabelecidos e atualizados na tabela SUS, encontrada no site do DATASUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, em procedimentos / consulta por grupo).



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. - As obrigações do CREDENCIANTE encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I a deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 - As obrigações do CREDENCIADO constam no Termo de Referência anexo I a este Termo de Credenciamento, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação do CREDENCIADO, manter, durante a execução deste Credenciamento, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

10.1.2. Constitui ainda, obrigação do CREDENCIADO cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CREDENCIADO deverá observar, ao longo de toda a vigência, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CREDENCIADO deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente ao CREDENCIANTE;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem



acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Termo de Credenciamento e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. O CREDENCIADO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CREDENCIANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o CREDENCIADO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. O CREDENCIADO deverá notificar a CREDENCIANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CREDENCIANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo CREDENCIADO para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CREDENCIANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo o CREDENCIADO a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade. O CREDENCIADO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CREDENCIANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CREDENCIANTE, não exime o CREDENCIADO das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento, permanecendo integralmente responsável perante a CREDENCIANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. O CREDENCIADO deve colocar à disposição da CREDENCIANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CREDENCIANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



11.5.3. O CREDENCIADO deve auxiliar a CREDENCIANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Termo de Credenciamento.

11.5.4. Se a CREDENCIANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CREDENCIADO para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação. Extinto o Termo de Credenciamento, independentemente do motivo, o CREDENCIADO deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CREDENCIANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CREDENCIANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do Termo de Credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do Termo de Credenciamento executado em desconformidade com o prazo previsto no Termo de Credenciamento;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do Termo de Credenciamento executado em desconformidade com o prazo previsto no Termo de Credenciamento;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do Termo de Credenciamento deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez



por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Termo de Credenciamento;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CREDENCIANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CREDENCIANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Termo de Credenciamento;
- g) utilizar as dependências do CREDENCIANTE para fins diversos do objeto do Termo de Credenciamento;
- h) tolerar, no cumprimento do Termo de Credenciamento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Termo de Credenciamento nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº



14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;



003 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

060003.1030200082.032 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EXAMES LABORATORIAIS;

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA;

FICHA: 0000069;

FONTE DE RECURSO: 26000009999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Termo de Credenciamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025

CREDENCIANTE _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício

Prefeito Municipal

CREDENCIANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde

CREDENCIADA: _____

Testemunhas: _____



PARECER

Processo Administrativo: nº 004933/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Análise de **MINUTA DE EDITAL e CREDENCIAMENTO** de empresas para prestar serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Para que esta assessoria jurídica procedesse à análise, foi encaminhado, minuta de edital que enseja o Processo Administrativo – CHAMAMENTO PÚBLICO nº/2025 – SEMUS, com o intuito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não opinião favorável ao prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se de análise de minuta de edital de chamamento público, visando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades dos pacientes da rede pública de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2025, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº. 14.133/2021, qual seja, o credenciamento de interessados para prestação de serviços de exames laboratoriais.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.





Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É o que merece ser relatado. OPINO.

No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames laboratoriais, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. Conforme consta nos autos, foram elaborados termo de referência e análise de riscos.

O preço máximo total estimado para a prestação do serviço, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se deu por meio da contratação atual, por consulta em sites de instituições similares. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

A possibilidade de contratação por meio de credenciamento vem estabelecida no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21.

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de chamamento, para a contratação dos serviços, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 78, I, combinado com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Itarana/ES, 21 de março de 2025.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/03/2025 15:34:50

PAULO SÉRGIO RIZZO

Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Credenciamento de empresas para prestar serviços de exames laboratoriais

De: Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal de Saúde
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Requerimento: 004933/2024

Prezada Secretária,

Ciente quanto a existência de Dotação Orçamentária para cobertura das despesas e ciente quanto ao parecer jurídico favorável à contratação, encaminho o processo a essa Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde para apreciação e decisão.

Itarana/ES, 24 de março de 2025

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
24/03/2025 09:29:34

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Assunto: SEGUE PROCESSO PARA ABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, DURANTE 12 (DOZE) MESES, TENDO COMO PARÂMETRO OS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SUS, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES ASSEVERANDO QUE O SETOR DE LICITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR EM TUDO, OS PROCEDIMENTOS LEGAIS.

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE LEGALIDADE, QUE EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA O ATENDIMENTO DAS DESPESAS REFERENTE A ESTE PROCESSO, COM BASE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA) E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), CONFORME ART. 16, INCISO II, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº. 101/2000¹.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO O PRESENTE

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 24 de março de 2025.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***-***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
24/03/2025 10:24:20

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.

